BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 38 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 6 DE ABRIL DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, de *conformidade com o* dispôsto no artigo 70 § 3.º, da Constituição Federal e no artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas que se realizarão nos dias 28 do mês em curso, 2 — 4 — 9 — 11 — 23 — 25 e 30 de Abril e 2 de Maio do corrente ano, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

4.º — *Dia 9 de Abril*:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 438, de 1955, na Câmara e número 275,d e 1956, no Senado), que promove ao pôsto ou graduação imediatos os milyitares incapacitados definitivamente para o serviço ativo e dá outras providências.

5.º — *Dia 11 de Abril*:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.247, de 1956, na Câmara e n.º 360, de 1956, no Senado) que provê sôbre o pagamento de subvenções *e dá outras providências.*

6.º — *Dia 23 de Abril*:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.431, de 1956, na Câmara e n.º 371, de 1956, no Senado) que revigora, com alterações, a *Lei* n.º 1.522, de 26-12-1951, que autoriza o Govêrno Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao *consumo do povo.*

7.º — *Dia 25 de Abril*:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 1.420, de 1956, na Câmara e número 393, de 1956, no Senado) que concede pensão mensal às viúvas dos fundadores da Universidade do Paraná e dá outras providências.

8.º — *Dia 30 de Abril*:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 867, de 1955, na Câmara, e n.º 188, de 1956, no Senado Federal) que cria o Quadro Especial (Universidade do Rio Grande do Sul) do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

9.º — *Dia 2 de Maio*:

Veto (parcial) ao *Projeto de Lei n.º 595, de 1955, na Câmara* e n.º 11, de 1956, no Senado) que acrescenta dois itens ao art. 2.º da Lei n.º 1.821, *de 12-3-1953*, que dispõe sôbre o regime de eqüivalência entre diversos cursos de gráu médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores.

Senado Federal, 19 de Março de 1957

Senador *Lima Teixeira*

1.º Secretário, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos doart. 70, § 3.º, da *Constituição Federal*, e *do artigo 45 do Regimento Comum*, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, *em sessão conjunta a realizar*-se no dia 7 de maio do ano em curso, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do *veto* presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.907, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 171, de 1955, no Senado Federal) que determina a transformação das emprêsas ferroviárias da União em Sociedades por Ações e autoriza a constituição da Rêde Ferroviária S. A.

Senado Federal, em 21 de Março de 1957

Senador *Lima Teixeira*

Relatório n. 9, de 1957

DA COMISSÃO MISTA ENCARREGADA DE EMITIR PARECER SÔBRE O VETO PARCIAL DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI NÚMERO 1.237-B, DE 1956, DO SENADO FEDERAL QUE PROVÊ SÔBRE O PAGAMENTO DE SUBVENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Relator: Sr. Ruy Carneiro

O presente Projeto de Lei, vetado parcialmente pelo Senhor Presidente da República, pelas razões contidas na Mensagem anexa, de n.º 837, de 28 de dezembro de 1956, de autoria do *ilustre Deputado Senhor Tarso Dutra* visa esclarecer e alterar dispositivos da Lei n.º 2.656, de 26 de novembro de 1955 que manda constar anualmente do orçamento quantia não inferior Cr$ *80.000.000,00* (oitenta milhões de cruzeiros), para atender pagamento *de subvenções às Associações Rurais*, asseguradas pelas Leis ns. 1.493 de 13 de dezembro de 1951 e 2.266, de 12 de julho de 1954.

RAZÕES DO PROJETO

Esclarece o ilustre autor do projeto que se torna necessário não apenas esclarecer, em lei, a aplicação de algumas *normas referentes* ao pagamento de subvenções federais mas, ainda, uniformizar o tratamento legislativo dispensado a tôdas as *cooperações financeiras incluídas nos* diversos anexos do Orçamento Federal.

No que se refere a Lei 2.656, de 26 de *novembro de 1955*, caberá levantar, durante o exercício de 1957, a vigência do seu inciso no artigo 3º parte final, dado a surprêsa com que as instituições foram colhidas pelo preceito em causa, enunciado em têrmos muito exigentes e terminativos, coincidindo quase a entrada em vigor daquêle diploma legal com o encerramento do exercício financeiro de 1955.

Dispõe, ainda o projeto sôbre normas gerais aplicáveis a tôdas as subvenções extraordinárias, referentemente à isenção do *impôsto de sêlo* nos requerimentos e documentos destinados a registro e reconhecimento de instituições e ao pagamento de prestações de contas de suas subvenções.

Outra medida proposta se destina a dar *continuidade*, durante o prazo da vigência da inscrição em "restos a pagar" ao depósito vinculado no Banco do Brasil, para o pagamento de subvenções extraordinárias.

Tramitação no Congresso.

Na Câmara dos Deputados, recebeu o projeto parecer favorável, pela constitucionalidade, na Comissão de Constituição e Justiça e, no seu aspecto técnico, nas Comissões de *Economia* e de Finanças, tendo sido *afinal aprovado pelo Plenário.*

Enviado ao Senado, pelo ofício número 02.500, de 30 de novembro de *1956, é despachado* à Comissão de Finanças onde recebeu parecer favorável.

Pelo requerimento n.º 747, de 13 de dezembro de 1956 foi solicitado dispensa de interstício, figurando na Ordem do Dia da sessão de 14 de dezembro tendo sido, então, aprovado e enviado à sanção.

DISPOSITIVO VETADO

Incide o veto sôbre o artigo 5.º abaixo transcrito.

Art. 5.º Os recursos depositados no Banco do Brasil pelo Tesouro Nacional, para pagamento de subvenções extraordinárias, destinadas ao Orçamento Geral da União às entidades assistenciais nesta lei referidas, permanecerão em *conta vinculada* durante cinco anos completos e sucessivos, recolhendo-se ao Tesouro decorrido êsse prazo, os saldos não liquidados e correspondentes a cada quinquênio vencido.

RAZÕES DO VETO

Diz o Presidente da República, em sua Mensagem, que a vinculação obrigatória de disponibilidades do Tesouro, por cinco anos sucessivos, fora do contrôle do Ministério da Fazenda é sobremodo desaconselhável, por manter imobilizados recursos que poderiam ser aplicados na liquidação *de outros compromissos. Não há* motivo que justifique a providência, que em última análise, importa em reduzir a competência do Ministro da Fazenda.

Ao encerrarmos o presente relatório, cabe salientar que o direito de voto foi exercido no prazo constitucional estando pois o Congresso Nacional habilitado a julgá-lo na sua alta sabedoria.

Senado Federal, em 4 de abril de 1957. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Bias Fortes*. — *Colombo de Souza*. — *Sylvio Curvo*.

COMISSÃO MISTA, DESIGNADA PARA RELATAR O VETO APÔSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AC PROJETO DE LEI N.º 1.237, DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E N.º 360, DE 1956, NO SENADO FEDERAL, QUE PROVÊ SÔBRE O PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(1ª reunião, em 3 de abril de 1957)

INSTALAÇÃO

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e cinqüenta e sete, às quinze horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Lourival Fontes, Silvio Curvo e os Senhores Deputados Bias Fortes e Colombo de Sousa; deixando de comparecer, com causa justificada, o Senhor Deputado José Bonifácio, reune-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 1.237, de 1956, na Câmara dos Deputados e n.º 360, de 1956, no Senado Federal, que provê sôbre o pagamento de subvenções e dá outras providências.

Na forma do Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Lourival Fontes, que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

	Votos
Lourival Fontes	4
Bias Fortes	1

Para Vice-Presidente:

Colombo de Sousa	4
Sylvio Curvo	1

O Sr. Senador Lourival Fontes agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando em seguida o Sr. Senador Ruy Carneiro para relatar o veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Miécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA, DESIGNADA PARA RELATAR O VETO APÔSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 1.237, DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E N.º 360, DE 1956, NO SENADO FEDERAL, QUE PROVÊ SÔBRE O PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(2ª reunião, realizada em 4 de abril de 1957)

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinqüenta e sete, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Lourival Fontes, Silvio Curvo e os Senhores Deputados Bias Fortes e Colombo de Sousa, deixando de comparecer, com causa justificada, o Senhor Deputado José Bonifácio, reune-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 1.237, de 1956, na Câmara dos Deputados e n.º 360, de 1956, no Senado Federal, que provê sôbre o pagamento de subvenções e dá outras providências.

E' lida e aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente, Senador Lourival Fontes concede a palavra ao Sr. Senador Ruy Carneiro, relator do veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do projeto vetado, bem como da tempestividade e das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e, em particular, o trabalho do Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Miécio dos Santos Andrade, Secretário lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório n. 10, de 1957

Da Comissão Mista Especial incumbida de relatar o veto apôsto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1956, no Senado Federal e 1.907-B, de 1952, na Câmara dos Deputados, que determina a transformação das emprêsas ferroviárias da União em sociedades por ações; autoriza a constituição da Rêde Ferroviária Federal S. A. e dá outras providências.

Relator: Sr. Ary Vianna

O Sr. Presidente da República, no uso de suas prerrogativas constitucionais, decidiu oferecer veto parcial ao Projeto de Lei n.º 171, de 1955, da Câmara dos Deputados (Câmara de origem), onde tramitou sob o número 1.907, de 1952.

O PROJETO, ORIGEM E TRAMITAÇÃO

A proposição teve origem em Mensagem do Poder Executivo, em 1952, decorrendo dos estudos levados a efeito, à época, por uma comissão de técnicos nomeados pelo então Presidente da República, em cujo programa de govêrno — segundo se declara na mensagem inicial — se inscrevia o aumento gradativo da inversão estatal nas diversas formas de atividades ligadas ao interêsse público. Declarou-se, ainda, que os serviços industriais do Estado estavam a exigir uma reorganização básica, de sorte a sistematizar as suas atividades em moldes técnicos e administrativos mais eficazes e com uma política econômica comum.

Para a consecução de tais objetivos, propunha-se a transformação das emprêsas, então organizadas sob a forma de autarquias, em sociedades anonimas, bem como a criação de uma sociedade de coordenação, à qual se transferissem as ações representativas do capital das demais sociedades.

Com essas finalidades a matéria foi enviada à apreciação do Congresso Nacional.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi estudado por uma Comissão Especial, constituída por fôrça de requerimento aprovado pelo plenário da Casa.

Após as duas discussões regimentais, a Câmara aprovou o Substitutivo sugerido pela Comissão Especial, acolhendo, ainda, duas emendas ao plenário.

O projeto foi, a seguir, enviado à revisão do Senado Federal onde se procedeu à sua leitura na sessão de 12 de setembro de 1955 e distribuição às Comissões de Transportes, Economia e Finanças.

O segundo daqueles órgãos tecnicos apresentou numerosas emendas, o mesmo ocorrendo com o primeiro.

Posteriormente, distribuído à Comissão de Serviço Público Civil, decidiu esta apresentar um Substitutivo integral ao Projeto. Nêle, além de apresentar materia nova, especialmente no que concerne à sua competência, a Comissão consubstanciou a grande maioria das emendas sugeridas nas demais Comissões.

O Substitutivo em causa introduziu modificações na proposição oriunda da Câmara, seja na forma de funcionamento da sociedade, seja na constituição de sua diretoria, seja, ainda, nas relações com o pessoal que integrará os seus quadros funcionais, seja, afinal, no critério de funcionamento das sociedades subsidiárias.

Assim emendado, o projeto voltou à Câmara dos Deputados, a fim de opinar esta sôbre as alterações sugeridas pelo Senado.

Pronunciou-se a Comissão de Finanças da Câmara favoràvelmente as emendas do Senado; a Comissão de Economia em igual sentido, com exceção do § 1.º do art. 22 do Substitutivo; da mesma forma a de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, excetuando aquêle mesmo dispositivo e mais os parágrafos 5.º e 7.º do art. 9.º, letra c do parágrafo 2.º do art. 15 e parágrafo único do artigo 16.

O plenário da Câmara, após ampla discussão, travada com a intervenção de numerosos oradores; aprovou, em sessões de 23, 26 e 27 de fevereiro do corrente ano, as emendas com parecer favorável e mais os arts. 22, 26, parágrafo único do art. 16 e letra "c" do parágrafo 2.º do art. 15, objetos de destaque, rejeitando os artigos 4.º, 9.º, 10, § 1.º do art. 13 e § 1.º do art. 22.

O VETO. SUA MOTIVAÇÃO

A negativa de sanção por parte do Senhor Presidente da República recaiu sôbre dispositivos referentes ao pessoal.

A êsse respeito, a Mensagem presidencial recorda que inicialmente o projeto, fundamentado na tradição do respeito ao direito adquirido, dispunha no seu art. 13:

> "Na reorganização ou transformação de qualquer emprêsa sob contrôle da Rêde Ferroviária Federal será observado o princípio de reestruturação dos quadros, conservando-se em serviço o pessoal estritamente necessário ao melhor rendimento dêste, respeitados os direitos de cada empregado na data da reorganização ou transformação".

Inscrevendo essa disposição em seu contexto — prossegue o documento presidencial — o projeto original tinha o duplo mérito de assegurar direitos adquiridos e de não permitir fôssem ampliados tais direitos e outras prerrogativas ou vantagens, até porque a matéria do projeto não tinha pertinência senão incidental com o assunto. Desejou o Executivo, em sua proposta inicial, "considerar a solução dos problemas administrativos e financeiros, implícitos na organização da nova emprêsa, como imperativo técnico da mesma".

Os dispositivos acrescentados ao projeto na fase final de sua elaboração — acentua o Senhor Presidente da República — além de discreparem da melhor orientação observada em tais circunstâncias, traria reflexos altamente prejudiciais às finanças públicas, uma vez que, nessas ferrovias, a despesa de pessoal corresponderia a cêrca do dôbro de sua receita industrial.

O documento do Senhor Presidente da República analisa, após as disposições vetadas, criticando-as à luz da nossa rotina administrativa e da legislação vigente. Conclui considerando que o Congresso, ao aceitar as suas razões, prestará colaboração patriótica ao seu govêrno, "qual seja a de reduzir as alarmantes proporções da despesa que a União terá fatalmente de custear, limitando-a apenas às contingências impostas pelo respeito ao direito adquirido".

2. Acreditamos que, neste relatório, estejam referidos os episódios funda-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 38,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50

mentais da tramitação legislativa e expostas as razões que orientaram o Senhor Presidente da República a negar sanção às disposições aludidas, ato êste exercitado com observância do prazo previsto no artigo 70, parágrafo 1.º, da Constituição Federal.

É o relatório.

Sala das Comissões, em 5 de março de 1957. — *Carlos Gomes de Oliveira*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Júlio Leite* — *Lopo Coelho* — *Último de Carvalho* — *Leoberto Leal*.

COMISSÃO MISTA, DESIGNADA PARA RELATAR O VETO APÔSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 1.907-B, DE 1952, NA CAMARA DOS DEPUTADOS E N.º 171, DE 1955, NO SENADO FEDERAL, QUE DETERMINA A TRANSFORMAÇÃO DAS EMPRÊSAS FERROVIÁRIAS DA UNIÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES E AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1.ª *reunião em 4 de abril de* 1957:

(Instalação)

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinqüenta e sete, às quinze horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Gomes de Oliveira e Ary Vianna e os Senhores Deputados Lopo Coelho, Leoberto Leal e Último de Carvalho, reune-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto do Sr. Presidente da *República ao Projeto de Lei número* 1.907-B, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 171, de 1955, no Senado Federal, que determina a transformação das emprêsas ferroviárias da União em sociedade por ações, autoriza a constituição da Rêde Ferroviária Federal S.A. e dá outras providências.

Na forma do Regimento Comum, assume a presidência o Sr. Senador Gomes de Oliveira que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Gomes de Oliveira 5 votos
Leoberto Leal 1 voto

Para Vice-Presidente:

Lopo Coelho 5 votos
Último de Carvalho 1 voto

O Sr. Senador Gomes de Oliveira agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando em seguida o Sr. Senador Ary Vianna, para relatar o veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual eu, Miécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA, DESIGNADA PARA RELATAR O VETO APÔSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 1.907-B, DE 1952, NA CAMARA DOS DEPUTADOS E N.º 171, DE 1955, NO SENADO FEDERAL, QUE DETERMINA A TRANSFORMAÇÃO DAS EMPRÊSAS FERROVIÁRIAS DA UNIÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES E AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2.ª *reunião realizada em 5 de abril de* 1957

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e cinqüenta e sete, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, Gomes de Oliveira e Ary Vianna e os Senhores Deputados Lopo Coelho, Leoberto Leal e Último de Carvalho, reune-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto apôsto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei 1.907-B, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 171, de 1955, no Senado Federal, que determina a transformação das emprêsas ferroviárias da União em sociedade por ações; autoriza a constituição da Rêde Ferroviária Federal S.A. e dá outras providências.

E' lida e aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente, Senador Gomes de Oliveira concede a palavra ao Senhor Senador Ary Vianna, relator do veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do projeto vetado, bem como da tempestividade e das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e, em particular, o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Miécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — *João Goulart* (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º *Secretário* — Senador Lima Teixeira.

2.º *Secretário* — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º *Secretário* — Senador Vitorino Freire.

4.º *Secretário* — Senador Kerginaldo Cavalcanti.

1.º *Suplente* — Senador Mourão Vieira.

2.º *Suplente* — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
Lima Teixeira.
Freitas Cavalcanti.
Vitorino Freire.
Kerginaldo Cavalcanti.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria.

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Gaspar Velasso.
Ruy Carneiro
Lourival Fontes.
Lima Guimarães
Daniel Krieger.
Attilio Vivacqua.
Lineu Prestes
Secretário — Miécio dos Santos Andrade
Reuniões — Terças-feiras, às 10 hs.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Fernando Távora — Vice-Presidente.
Alô Guimarães.
Carlos Lindenberg.
Gomes de Oliveira
Alencastro Guimarães.
Júlio Leite.

Reuniões: quartas-feiras, às dezesseis horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fôntes — Presidente.
Ezechias da Rocha — Vice-Presidente.
Nelson Firmo.
Assis Chateaubriand
Vivaldo Lima.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 hs.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Francisco Gallotti.
Ary Vianna.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes.
Carlos Lindemberg.
Olympio de Mello.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães.
Othon Mäder.
Júlio Leite.
Lino de Mattos.
Novaes Filho
Domingos Velasco.
Suplentes
Mendonça Clark.
Mourão Vieira.
Otacílio Jurema.
Attilio Vivacqua.
Lineu Prestes.
Mem de Sá.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões às sextas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Veloso — Vice-Presidente.
3 — Argemiro de Figueiredo.
4 — Saulo Ramos. (*)
5 — *Sebastião Archer.*
(*) Substituido, interinamente, pelo Sr. Rodrigo Lobo.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino. — Presidente.
João Villasbôas. — Vice-Presidente.
Lourival Fontes.
Bernardes Filho.
Gilberto Marinho.
Auro Moura Andrade.
Benedicto Valdares.
Gomes de Oliveira.
Ruy Palmeira.

Secertário: *J. B. Castelo Branco*

Reuniões: — Quarta-Feiras às 16 Horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Reginaldo Fernandes — Presidente.
2 — Alô Guimarães — Vice-Presidente.
3 — Ludovico.
4 — Ezechias da Rocha.
5 — Vivaldo Lima.

Secretária — Diva Gallotti.
Reuniões — Quintas-feiras, as 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.
Ruy Carneiro — *Vice-Presidente.*
Mendonça Clark.
Otacílio Jurema.
Sylvio Curvo.
Domingos Velasco.
Fausto Cabral.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 hs.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes. — Presidente.
Caiado de Castro. — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães.
Francisco Gallotti.
Maynard Gomes.
Sá Tinoco.
Sylvio Curvo.
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.
Secertária: *Romilda Duarte.*

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos. — Presidente.
Gilberto Marinho. — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Caiado de Castro.
Olimpio de Melo.
Mem de Sá.
Secertária: *Julieta Ribeiro dos Santos.*
Reuniões. — Quintas-Feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente
3 — Francisco Gallotti
4 — Nelson Firmo
5 — Coimbra Bueno
Secretária: Ily Rodrigues Alves
Reuniões: Quarta-Feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villásbôas — Presidente
Georgino Avelino — Vice-Presidente
Attilio Vivacqua — Relator
Filinto Müller
Secretário — José da Silva Lisboa
Reuniões — Quinta-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente
Domingos Velasco — Vice-Presidente
Mendonça Clark — Relator
Remy Archer
Parsifal Barroso
Coimbra Bueno
Ezechias da Rocha
Secretário — Jose Soares de Oliveira
Reuniões — Sextas-feiras às 20 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente
Paulo Fernandes — Vice-Presidente
Attilio Vivacqua — Relator
Alberto Pasqualini
Lino de Mattos
Secretário — Sebastião Vega
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasbôas — Presidente
Mem de Sa — Vice-Presidente
Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário
Paulo Fernandes
Francisco Arruda — Secretário.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sôbre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Attilio Vivacqua — Presidente
Lima Guimarães — Vice-Presidente
Gaspar Velloso
Ruy Carneiro
Saulo Ramos
Lourival Fontes
Caiado de Castro
Argemiro Figueiredo
Daniel Krieger
Mem de Sá
Alvaro Adolpho
Alô Guimarães
João Villasboas
Lino de Matos
Reuniões às-feiras às horas.
Secretário — J. B. Castejon Branco.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores:

Lima Teixeira — Presidente
Ruy Carneiro
Filinto Müller
Francisco Gallotti
Saulo Ramos
Argemiro de Figueiredo
Othon Mäder
Kerginaldo Cavalcanti
Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente
Aarão Steinbruch — Relator Geral
Tarso Dutra
Jefferson Aguiar
Cunha Mello — Presidente
Moura Fernandes
Nogueira Leite
Silvio Sanson
Lourival de Almeida
Raimundo Brito.

Ata das Comissões

Comissão de Educação e Cultura

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1957

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e cinqüenta e sete, reune-se a Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do Sr. Senador Lourival Fontes, estando presentes os Senhores Senadores Ezechias da Rocha, Mourão Vieira, Reginaldo Fernandes, Nelson Firmo e Mem de Sá, deixando de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Assis Chateaubriand.

Após a aprovação da ata da reunião anterior o Sr. Presidente procede a distribuição das seguintes proposições:

— ao Sr. Senador Mourão Vieira, o *Projeto de Lei da Câmara n.º 591, de 1956*, que institui o Intercâmbio Universitário Interestadual e o *Projeto de Lei da Câmara n.º 305, de 1956*, que estende as regalias conferidas pelo Decreto-lei n.º 6.936, de 6 de outubro de 1944;

— ao Sr. Senador Assis Chateaubriand o *Projeto de Lei da Câmara n.º 32 de 1957*, que concede a inclusão na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Prêto, no Estado de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal e o *Projeto de Lei da Câmara n.º 388, de 1956*, que inclui entre as entidades previstas no art. 4.º, alínea *b*, da Lei n.º 2.554, de 3 de agôsto de 1955, a Associação dos Magistrados Brasileiros;

— ao Sr. Senador Mem de Sá, o *Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1957*, que cria a Escola Agrícola de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências e o *Projeto de Lei da Câmara n.º 390, de 1956*, que cria o Museu Nacional de Imigração e Colonização na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências;

— ao Sr. Senador Nelson Firmo, o *Projeto de Lei da Câmara n.º 358, de 1956*, que converte em monumento histórico e nacional os sítios e logradouros da antiga cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, que conservam os caracteres paisagísticos e arquitetônicos primitivos ou tradicionais;

— ao Sr. Senador Ezechias da Rocha, o *Projeto de Lei da Câmara numero 350, de 1956*, que considera de utilidade pública a Sociedade Pestalozi do Brasil e autoriza o Govêrno Federal a desapropriar imóvel para ser doado àquela instituição;

— e ao Sr. Senador Reginaldo Fernandes, o *Projeto de Lei da Câmara n.º 325, de 1956*, que reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C.D.N.S.) e dá outras providências.

Em seguida, a Comissão aprova os pareceres favoráveis do Sr. Senador Ezechias da Rocha ao *Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1957*, que concede o auxílio especial de Cr$ 20.000.000,00 às Províncias Maristas Brasileiras, para ampliação de sua sede de estabelecimentos educacionais, e dá outras providências e ao *Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1957*, que denomina "Escola Técnica Coriolano de Medeiros" a Escola Industrial de João Pessoa.

Finalizando, o Sr. Mourão Vieira apresenta emenda substitutiva, que é aprovada, ao *Projeto de Lei da Câmara n.º 253, de 1956*, que acrescenta parágrafo ao art. 3.º e transforma o parágrafo único do art. 4.º em § 1.º, acrescentando-se-lhe um parágrafo, da Lei n.º 1.295 de 27 de dezembro de 1950 (estabelece normas para o registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino).

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

3.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1957

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinqüenta e sete, às dezesseis horas, reuniu-se a Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do Sr. Senador Ezechias da Rocha, Vice-Presidente, comparecendo os Senhores Senadores Mourão Vieira, Reginaldo Fernandes, Gilberto Marinho e Mem de Sá, estando ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Lourival Fontes e Nelson Firmo.

A ata da reunião anterior é aprovada, *sem alterações*.

O Sr. Senador Ezechias da Rocha relata favoràvelmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1956, que considera de utilidade pública a Sociedade Pestalozzi do Brasil e autoriza o Govêrno Federal a desapropriar imóvel para ser doado àquela instituição.

Em seguida, o Sr. Mem de Sá apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1957, que cria a Escola Agrícola de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

A Comissão aprova os dois pareceres.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 15ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 5 DE ABRIL DE 1957.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLONIO SALLES E FREITAS CAVALCANTI.

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Sebastião Archer — Victorino Freire — João Mendes — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Nelson Firmo — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindemberg — Attilio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Lineu Prestes — Lino de Mattos — Moura Andrade — Domingos Vellasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Silvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Rodrigo Lobo — Daniel Krieger — Mem de Sá — (55).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Arlindo Rodrigues, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

1) *Prestação de contas da cota do impôsto de renda recebida pelas Prefeituras Municipais:*

Do Prefeito Municipal de Ipiuna, Minas Gerais.

2) *Comunicação de eleição e posse:*

Da Mesa da Câmara Municipal de Veadeiros, GO;

— do Prefeito Municipal de Ladainha, MG;

— da Diretoria da Sociedade Beneficente dos Funcionários Federais e Municipais do Rio de Janeiro, RJ;

— da Mesa da Câmara Municipal de Nilópolis, RJ;

— da Mesa da Câmara Municipal de Andradina, SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Arapoti, PR;

— da Diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, RS.

3) *Observações e sugestões sôbre proposições em curso no Congresso:*

Projeto de lei n.º 1.751-56 (na Câmara) que dispõe sôbre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado;

— do presidente da Câmara Municipal de São Paulo, SP.

4) *Diversos assuntos:*

Manifestações contrárias ao aumento do preço da gasolina e seus derivados:

Do Secretário da Loja Maçônica Acácia Bahiana, de Salvador, BA;

— do Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, SP;

— do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, SP.

Ofícios:

Da Câmara Municipal de Garças, SP, comunicando a inserção em Ata dos trabalhos daquela Câmara de voto de aplauso pela reeleição do Dr. Ulysses Guimarães para presidente da Câmara dos Deputados;

— da Câmara Municipal de Jundiaí, SP, manifestando-se contrária à revogação das leis trabalhistas na parte referente à estabilidade;

— da Comissão Executiva do Pacto de Unidade Intersindical, de S. Paulo, enviando o programa aprovado na segunda sessão da Convenção Popular de Combate à Carestia;

— da Câmara Municipal de Taubaté, SP, comunicando a inserção em Ata dos trabalhos daquela Câmara de voto de congratulações com o Pre-

sidente da República pela mudança da Capital Federal, para o planalto central do Brasil;

— da Câmara Municipal de Pelotas, RS, manifestando-se contrário à importação de banha estrangeira.

Telegramas:

Da Câmara Municipal do Rio Grande, RS, manifestando-se contrária ao pretendido escoamento da produção gaúcha, pelo pôrto de Montevidéu.

Parecer n. 130, de 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1957, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região — o crédito suplementar de Cr$ 485.100,00, em reforço de dotação para o exercício de 1956.

Relator: Sr. João Mendes.

Em Mensagem anexa, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região com séde em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, solicita a abertura de um crédito suplementar, na importância de Cr$ 485.100,00, à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação — 1.1.01 — Vencimentos — 5.05 — Justiça do Trabalho — 02 — Tribunais Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento — 03 — Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

O crédito em aprêço, destina-se ao pagamento de 9 cargos criados pela Lei n. 2.761, de 1956 e corresponde a sete meses do ano de 1956.

Entretanto, estando encerrado o exercício não poderá mais ser aberto crédito suplementar, razão pela qual propomos o seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI

Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região — o crédito especial de Cr$ 485.100,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e cem cruzeiros) para atender ao pagamento de vencimentos de funcionários no exercício de 1956.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente — *João Mendes*, Relator — *Vivaldo Lima* — *Daniel Krieger* — *Domingos Vellasco* — *Fausto Cabral* — *Novaes Filho* — *Júlio Leite* — *Othon Mäder* — *Lima Guimarães* — *Juracy Magalhães*.

Pareceres ns. 131 e 132, de 1957

N.º 131, de 1957.

Da Comissão de Constituição e Justiça — Sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1957, que concede a pensão especial de Cr$... 5.000,00 mensais ao jornalista e educador patrício Jacy de Rêgo Barros.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Pelo presente Projeto de Lei da Câmara n. 5, de 1957, é concedida a pensão especial de Cr$ 5.000,00 mensais ao educador e jornalista Jacy do Rêgo Barros, como reconhecimento público e prêmio dos seus trabalhos.

Trata-se da iniciativa idêntica a tantas outras, através dos quais o Estado, dentro de suas finalidades sociais, vem ao amparo de quem, por muito que fez em benefício da coletividade, não pôde, por motivos independentes de sua vontade resguardar-se contra os infortúnios da velhice. Está nêsse caso o beneficiário visado pelo projeto — Professor Jacy do Rêgo Barros, cuja atuação na vida publica tem sido das mais proficuas, seja no exercício honesto da profissão jornalística, como batalhador de meritórias e campanhas de interêsse social, seja como mestre dedicado de várias gerações, incentivador incansável da educação e da cultura da mocidade brasileira.

A proposição está plenamente justificada pelos seus autores, nada impedindo sua aprovação, do ponto de vista constitucional.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente — *Lourival Fontes*, Relator — *Lima Guimarães* — *Argemiro de Figueiredo* — *Ruy Carneiro* — *Gaspar Velloso* — *Gilberto Marinho* — *Daniel Krieger* — *Attilio Vivacqua*.

N°. 132, de 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 5, de 1957.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O presente projeto de lei concede a pensão especial de Cr$ 5.000,00 ao jornalista e educador patrício Jacy do Rêgo Barros, como reconhecimento público aos seus trabalhos, assim na imprensa como no magistério, onde sempre se destacou através de longa e proficua atividade.

O Estado, por certo, não deve ficar alheio e desinteressado de suas altas qualidades sociais, quando lhe cumpre amparar aqueles que, no despreendimento pessoal e na dedicação à causa pública, muita vez descuram, por altruismo, de si mesmo, vindo a necessitar do socorro oficial. Inclui-se, entre êsses, o professor Jacy Rêgo Barros, para quem o projeto em exame prevê uma pequena pensão que o resguarde de maiores vicissitudes, após tantos e tão longos anos de intensa atividade de assinalado cunho patriótico como educador de méritos incontestes. Ademais, devem ter-se em vista os precedentes, em casos análogos.

Diante do expôsto somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *João Mendes*. — *Novaes Filho* — *Othon Mader*. — *Júlio Leite* — *Vivaldo Lima*. — *Daniel Krieger*.

Parecer n. 133, de 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 39, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr$ 1.029.910,00 para atender as despesas de exercícios findos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Relator: Sr. João Mendes.

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 39, de 1957, ora em exame, oriundo de Mensagem do Poder Judiciário autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário Justiça do Trabalho o crédito especial de Cr$ 1.029.910,00 (um milhão, vinte e nove, novecentos e dez cruzeiros) para atender às despesas de exercícios findos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região e discriminados no artigo 1.º do Projeto.

Esclarece o ilustre Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região que as mencionadas despesas se referem a vários exercícios passados, e que não foram pagas oportunamente diante da deficiência de verbas próprias na ocasião oportuna.

A solicitação do crédito para fazer face àquelas despesas já realizadas e tôdas elas necessárias, está perfeitamente justificada.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto n.º 39 de 1957.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *João Mendes*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Domingos Velasco*, — *Daniel Krieger*. — *Novais Filho*. — *Júlio Leite*. — *Othon Mader*. — *Lima Guimarães*. — *Juracy Magalhães*.

Parecer n. 134, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1957 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 67.800.000,00 para pagamento de dotações destinadas a estabelecimentos de ensino superior.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Orçamento da União para o exercício de 1955 consignou, no Anexo do Ministério da Educação e Cultura, Verba 3 — Serviços e Encargos, 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, 20 — Diretoria do Ensino Superior, dotações, no total de Cr$ 71.700.000,00, a fim de serem entregues, mediante "acôrdo", a 89 estabelecimentos de ensino superior, para encargos de manutenção e construção de obras.

Dificuldades de ordem financeira levaram o Executivo a incluir no chamado "plano de economias" a maior parte daquelas dotações, ficando sem aplicação a quantia de Cr$ 67.800.000,00.

Do total de Cr$ 71.700.000,00 foram pagas, conforme os "Balanços Gerais da União relativos ao exercício de 1955", sòmente as parcelas de Cr$.. 1.200.000,00, Cr$ 1.000.000,00, Cr$..., 900.000,00 e Cr$ 800.000,00, respectivamente, à Escola de Sociologia e Política de São Paulo à Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, à Faculdade de Direito da mesma Universidade e à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal.

Com o objetivo de evitar prejuízos aos institutos que deixaram de receber as dotações aprovadas pelo Congresso, o ilustre e operoso Deputado Daniel Faraco, apresentou à Câmara, em 6 de dezembro de 1955, o presente projeto que estabelece:

a) autorização para abertura do crédito especial de Cr$ 67.800.000,00, destinado ao pagamento, "no exercício de 1956", das referidas dotações (art. 1.º);

b) inclusão destas, como auxílios, no primeiro orçamento que se elaborar, se as mesmas não forem pagas "no corrente exercício financeiro" (art. 2.º).

A proposição, incontestàvelmente, é de tôda justiça, pois, renovando autorização legislativa não aproveitada em tempo útil, representa um incentivo ao ensino superior no país.

Já se encontrando, todavia, encerrado o exercício de 1956, referido no art. 1.º, e não constando dêste o ano do Orçamento cujas dotações o projeto pretende renovar, julgamos necessárias pequenas modificações ao seu texto.

Nestas condições, opinamos favoràvelmente ao projeto, com a seguinte:

EMENDA N.º 1-C

Ao artigo 1.º, onde se diz:

"... para pagamento, no exercício de 195, das dotações constantes do Orçamento Geral da União".

Diga-se:

"... para pagamento das dotações constantes do Orçamento Geral da União relativo ao exercício de 1955".

Sala da Comissões, 5 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *João Mendes*. — *Fausto Cabral*. — *Novaes Filho*. — *Júlio Leite*. — *Othon Mäder*. — *Juracy Magalhães*. — *Domingos Vellasco*.

Parecer n. 135, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 500.000,00 para auxílio ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, da cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná.

Relator: Sr. João Mendes.

O Projeto em exame, de autoria do ilustre Deputado Chalbaud Biscaia autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 500.000,00 para auxílio a construção do prédio próprio do Educandário Nossa Senhora do Rosário, da cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

O educandário em causa é um estabeelcimento de educação que ministra ensino a menores e jovens do sexo feminino da mesma idade, com cursos de jardim da infância, pré-primário, primário e preparatório ao ginasial, frequentados em grande número por crianças pobres.

O prédio em fase de construção, abrange uma área total de 1.384 metros quadrados montando sua execução e mnada menos de Cr$ 4.697.840,00.

O auxílio proposto no Projeto, justifica-se, plenamente, razão pela qual somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1956. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *João Mendes*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Othon Mäder*. — *Júlio Leite*. — *Novais Filho*. — *Daniel Krieger*. — *Domingos Velasco*. *Juracy Magalhães*. — *Fausto Cabral*.

Pareceres ns. 136 e 137, de 1957

Da Comissão de Economia, ao Projeto de Lei da Câmara número 247, de 1956, que concede isenção de impostos, taxas, direitos aduaneiros e impôsto de consumo para um carrilhão com dez sinos de aço sonoro e respectiva instalação elétrica, importado da Alemanha, destinado à Catedral Metropolitana de Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Arlindo Rodrigues.

O nobre Deputado Daniel Faraco, da representação do Rio Grande do Sul na outra Casa do Congresso Nacional, apresentou projeto de lei concedendo isenção de impostos, taxas, direitos aduaneiros e impôsto de consumo, exclusive a de previdência social, para um carrilhão com dez (10) sinos de aço — e respectiva instalação elétrica — importado da Alemanha para a Catedral Metropolitana de Pôrto Alegre.

Nada há que se opor à isenção pretendida.

Nestas condições, a Comissão de Economia é de parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 1957. — *Juracy Magalhães*, Presidente. — *Arlindo Rodrigues*, Relator. — *Júlio Leite*. — *Fernandes Távora*.

N.º 137, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 247, de 1956.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O presente projeto de lei da Câmara n.º 247, de 1956, concede isenção de impostos, taxas, direitos aduaneiros e impôsto de consumo para um carrilhão com dez sinos de aço sonoro e respectiva instalação elétrica, importado da Alemanha, e destinado à Catedral Metropolitana de Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Trata-se de isenção idêntica a numerosas outras, já concedidas pelo Congresso Nacional, que tem sempre em vista as finalidades dos artigos assim liberados.

Pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Juracy Magalhães*. — *Domingos Vellasco*. — *João Mendes*. — *Lima Guimarães*. — *Novais Filho*. — *Othon Mäder*. — *Doniel Krieger*.

Pareceres ns. 138, 139 e 140, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 294, de 1956, que concede isenção de direitos de importação para um carrilhão de quatro sinos de bronze e a respectiva armação doados à Prelazia da Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Relaotr: Sr. Lima Guimarães.

Opinamos pela constitucionalidade e aprovação do projeto n.º 297-56, da Câmara dos Deputados, que concede isenção de direitos de importação, impôsto e taxas para um carrilhão doado à Prelazia da Foz do Iguaçu, no Paraná.

A exemplo do que se tem concedido em casos semelhantes, não se pode negar apoio à solicitação do projeto.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1956. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Maurão Vieira*. — *Ruy Carneiro*. — *Daniel Krieger*. — *Lourival Fontes*. — *Gaspar Velloso*. — *Francisco Gallotti*. — *Gomes de Oliveira*.

N.º 139, DE 1957.

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 294, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Ostoja Roguski, concede isenção de direitos de importação, impostos e taxas, inclusive a de previdência social, para um carrilhão de quatro sinos de bronze e a respectiva armação, doados à Prelazia de Foz do Iguaçu, no Paraná, pelo Padre Alberto Kampmann, de Frankfort em Main, Alemanha, a fim de ser instalado na Igreja Matriz de Toledo, pertencente àquela Prelazia.

Tratando-se de material destinado a culto religioso, e considerando o pronunciamento desta Comissão ao examinar isenções idênticas, opinamos favoràvelmente ao projeto.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 1957. — *Juracy Magalhães*, Presidente e Relator. — *Arlindo Rodrigues*. — *Fernandes Távora*. — *Júlio Leite*.

N.º 140, DE 1957.

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 294, de 1956.

Relator: Sr. Othon Mäder.

Pelo presente projeto é concedida isenção de todos os direitos de importação, impôsto e taxas, exclusive a de previdência social, para um carrilhão de quatro sinos de bronze e a respectiva armação, doados à Prelazia da Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, pelo Revmo. Padre Alberto Kampmann, de Frankfort em Main, Alemanha, a fim de ser instalado na Igreja Matriz de Toledo, pertencente à mesma Prelazia.

A proposição é de autoria do eminente Deputado Ostoja Roguski, que a justificou devidamente.

Tratando-se, na espécie, de uma doação que em muito valorizará a Igreja Matriz de Toledo, e tendo em vista que o Congresso, invariàvelmente, se vem pronunciando de maneira favorável às proposições semelhantes, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Othon Mäder*, Relator. — *Novais Filho*. — *Daniel Krieger*. — *Domingos Vellasco*. — *João Mendes*. — *Fausto Cabral*. — *Vivaldo Lima*. — *Juracy Magalhães*.

Pareceres ns. 141, 142 e 143, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1955, que dispõe sôbre a extinção da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras e transferência dos encargos e dotações da mesma Comissão.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei n.º 130, de 1955, oriundo da Câmara dos Deputados, dispõe sôbre a Comissão Especial de Faixa de Fronteiras e transfere os encargos e dotações da mesma Comissão.

Esse Projeto já recebera pareceres favoráveis das Comissões do Senado que sôbre êle se manifestaram, inclusive desta Comissão de Constituição e Justiça. Ao Projeto, porém, ofereceram *duas emendas*, por fôrça das quais volta o mesmo à nossa apreciação.

A emenda n.º 1-C, de 13 de abril de 1956, é da Comissão de Finanças e manda suprimir o art. 3.º do Projeto. O artigo, cuja supressão se pede dispõe que:

"São transferidas para a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional as verbas consignadas à Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, no Orçamento de 1955".

A emenda tem razão. Não se justifica o artigo acima transcrito, quando é certo que as verbas a que êle se refere dizem respeito ao exercício financeiro passado e, no caso, a transferência seria inexequível, certo como é que no Orçamento vigente não há dotações descriminadas para a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.

A segunda emenda, n.º 2, de 3 de maio de 1956, manda, por sua vez, suprimir o art. 4.º do Projeto. É de autoria do nobre Senador Caiado de Castro.

O artigo cuja supressão se pede manda revigorar vários *decretos-leis já revogados*.

A emenda é justa. Primeiro, porque não se justifica a sobrevivência de disposições legislativas atinentes à vida de um órgão administrativo que o Projeto extingue. Segundo, porque, contraria a técnica legislativa restabelecer, pelo processo adotado no Projeto, leis já revogadas. Se há relações jurídicas que precisam ser reguladas ou conseqüências dos fatos que eram disciplinados pela lei antiga, revoga, o remédio constitucional não está em mandar, por lei nova, vigorar a lei que perdera a sua eficácia no tempo, mas na elaboração de nova disposição legislativa, que regule, por si e diretamente, aquêles fatos ou suas conseqüências.

Isso posto, somos de parecer favorável às duas emendas que são constitucionais e convenientes.

Sala das Comissões, de junho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro Figueiredo*, Relator. — *Benedito Valladares*. — *Gilberto Marinho*. — *Attílio Vivacqua*. — *Daniel Krieger*. — *Lima Guimarães*. — *Lourival Fontes*.

N.º 142, DE 1957

Da Comissão de Segurança Nacional, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1955.

Relator: Sr. Maynard Gomes

O Projeto n.º 130 de 1955, é originário de mensagem do Poder Executivo, acompanhado de exposição de motivos do Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Visa o Projeto, a extinção da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, ficando as suas incumbências a cargo da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Esse Projeto já recebera pareceres favoráveis das Comissões do Senado, e agora volta às mesmas Comissões em virtude de duas emendas que lhe foram oferecidas.

A emenda n.º 1-C de 13 de abril de 1956 da Comissão de Finanças que manda suprimir o art. 3.º do Projeto, e a emenda n.º 2 de 3 de maio de 1956, manda suprimir o art. 4.º do mesmo Projeto.

Precedem ambas as emendas, de vez que a de n.º 1-C da Comissão de Finanças se refere a verbas do exercício passado, e a de n.º 2, por não se justificar a sobrevivência de disposições legislativas atinentes à vida de um órgão administrativo que o Projeto extingue.

Ocorre, entretanto, que a Lei numero 2.597, de 12 de setembro de 1955 que dispõe sôbre zonas indispensáveis do País e dá outras providências, estabelece no parágrafo único do art. 4.º que "cabe à Comissão Especial da Faixa de Fronteiras ou *órgão que a substitua na organização do Conselho de Segurança Nacional*, aprovar os planos que lhe forem submetidos, dando preferência às construções de prédios para escolas, hospitais e maternidades, rêdes de água e esgotos, usinas elétricas e rodovias e solicitar a consignação no orçamento da República dos recursos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo."

O art. 12 estabelece ainda que o "Conselho de Segurança Nacional no exercício das atribuições que lhe confere a presente lei, terá como órgão auxiliar a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras ou *órgão que a substitua na organização do Conselho de Segurança Nacional*.

Ainda os artigos 14, 16 e 17 discriminam atribuições da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras ou *órgão que a substitua* assim, enquanto não for reorganizado o Conselho de Segurança Nacional e criado o órgão que substitua a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, não vejo como possa ser a mesma extinta.

Somos assim pela rejeição das emendas, bem como do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1956. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Maynard Gomes*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Caiado de Castro*. — *Sylvio Curvo*.

N.º 143, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1955.

Relator: Sr. Novais Filho

Voltando o presente projeto a esta Comissão, cabe-lhe manifestar-se sôbre a Emenda n.º 2, apresentada em plenário pelo ilustrado Senador Caiado de Castro.

O fundamento da aludida emenda, supressiva do art. 4.º do projeto, está em que o dispositivo em aprêço revigora alguns decretos-leis já expressamente revogados.

Com efeito, essa revogação foi efetivada pela Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955 (art. 21). Além disso, não se justifica a sobrevivência de disposições legislativas atinentes à vida de um órgão administrativo que o projeto extingue", conforte acentua a douta Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, de autoria do eminente Senador Argemiro de Figueiredo.

Tais motivos, dispensam outras considerações, conduzindo a Comissão a opinar favoràvelmente a Emenda n.º 2.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Novais Filho*, Relator. — *Julio Leite*. — *Othon Mäder*. — *Lima Guimarães*. — *Vivaldo Lima*. — *Daniel Krieg*. — *Juracy Magalhães*. — *Fausto Cabral*. — *Domingos Velasco*. — *João Mendes*.

EMENDA A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

EMENDA N.º 2

Art. 4.º Suprima-se êste artigo.

Justificação

Achando-se revogados todos os diplomas legais citados no art. 4.º, não é possível manter no projeto êsse dispositivo.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1956. — *Caiado de Castro*.

Pareceres ns. 144 e 145, de 1957

N.º 144, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do têrmo de contrato entre o Ministério da Aeronáutica e Clodoaldo Dantas Mota.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Manter a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao têrmo de aditamento ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Clodoaldo Dantas Mota, professor de matemática do segundo ciclo colegial da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, é o que determina o projeto n.º 33 de 56, originário da Câmara dos Deputados.

O aditamento tem por única finalidade conceder ao Prof. Clodoaldo o abono de emergência de Cr$ 1.000,00, previsto na Lei 1.765, de 18-12-52 e o abono especial temporário de Cr$ 1.500,00, na forma da Lei n.º 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

De acôrdo com as suas anteriores decisões, o Tribunal de Contas não concorda com o pagamento do abono especial temporário, senão a partir da vigência da Lei n.º 2.412. Dentro dêste pensamento, entendeu o Tribunal converter o julgamento em diligência para que o Ministério modificasse o início do pagamento do abono determinando no aditivo como a começar em 1-1-55.

Passados 40 dias sem nenhum pronunciamento do Ministério, reiterou a diligência anterior em seus têrmos.

Ao invés de fazer as modificações indicadas pelo Tribunal, o Ministério da Marinha insistiu, por ofício de 28 de junho de 1955, no registro do aditivo, alegando que o art. 12 da Lei 2.412 determinava o pagamento do abono especial a partir de 1-11-54.

Não considerando as ponderações do Ministério da Marinha, em 9-8-55, negou, o Tribunal registro ao aditivo.

Ocorre, entretanto, que pelos mesmos motivos, em circunstâncias absolutamente idênticas, a Câmara dos Deputados vem reiteradamente aprovando contratos cujos registros são denegados pelo Tribunal de Contas.

Não compreendo, portanto, a desigualdade de tratamento, dois pesos e duas medidas para os casos rigorosamente análogos.

Ainda agora, nesta mesma reunião apresentei parecer ao projeto número 26-55, originário da Câmara em que se manda apurar o aditivo celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Giovani Robba. O fundamento do Tribunal foi o mesmo, isto é pagamento do abono anterior à data da vigência da Lei n.º 2.412.

E como não posso alcançar o porque da injusta divergência e não aceito a decisão do Tribunal de Contas de vez que a Lei n.º 2.412 retroage o abono à data 1-11-54, sou pela aprovação do aditivo, para o que apresento o Substitutivo que se segue:

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1.º E' aprovado o têrmo aditivo celebrado em 25 de março de 1955, entre o Ministério da Aeronáutica e o Sr. Clodoaldo Dantas Mota, que desempenha as funções de professor de matemática do segundo ciclo colegial da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, concedendo-lhe abono de acôrdo com as Leis números 1.765 de 18 de dezembro de 1952 e 2.412 de 1.º de fevereiro de 1955, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro, em sessão de 9 de agôsto de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' êste o meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1956. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Lourival Fontes*. — *Gaspar Velloso*. — *Daniel Krieger* — *Gomes de Oliveira*.

Ns. 144 e 145, de 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1956.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

I — Objetiva o projeto n.º 33, de 1956, oriundo da Câmara dos Deputados, manter a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao têrmo de aditamento ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e o Sr. Clodoaldo Dantas Mta, para o exercício da função de professor de matemática do segundo ciclo colegial da Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

II — Embora consignando a legalidade do contrato, entendeu o Tribunal de Contas, de negar registro ao têrmo aditivo que visava à concessão de "abono de emergência, previsto na Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e o "abono especial temporário", previsto na Lei n.º 2.412, de 1 de fevereiro de 1955.

III — Essa decisão decorre de entender o Tribunal de Contas, ser permissível a concessão do abono sòmente a partir da vigência da lei que o instituiu, sem atender, na espécie, ao aspecto retroativo de seu contexto, expresso no art. 12.

IV — Oserva-se, a rigor, que a matéria que informa o projeto em exame prende-se a questões que concernem ao Direito Intertemporal, quanto à aplicação retroativa da lei.

V — De fato, em matéria de direito transitório, as situações "in itinere" não são abroqueladas pela lei nova, por dependerem de condição que as integrem e convertam em relação de direito concreto.

VI — Convém, todavia, atentar que configurava juridicamente a qualidade de servidor, já se achava registrado, por decisão do Tribunal de Contas, em sessão de 30 de dezembro de 1954, antes portanto do advento da Lei n.º 2.412, del de fevereiro de 1955.

VII — Desta sorte, tratando-se de ato jurídico perfeito e acabado, era de se lhe aplicar o principio expresso no art. 12, da Lei n.º 412, de 1955.

VII. — Por outro lado, embora entendamos que a "lex inter partes" seja, de fato, o único instrumento regulador das relações contratuais estabelecidas, não podemos negar que em se tratando de funcionário, nas relações com o Estado, deve prevalecer o regime estatutario, por ser da própria sistemática de nosso direito administrativo.

IX — Na espécie do presente projeto com mais razão, em se tratando de privilégio, instituído em caráter universal para atender a contingências sociais, decorrentes do aumento do custo de vida.

X — Como bem salientou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, desta Casa, tal procedimento não pode obedecer ao caráter de "dois pesos e duas medidas" mas, sim, à uniformidade acauteladora de reivindicações e conflitos que nada constroem.

XI — Assim, pelas razões expostas opinamos favoràvelmente ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que aprova o registro do têrmo aditivo de que trata o presente projeto.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Novaes Filho*. — *Julio Leite*. — *Othon Mäder*. — *Domingos Vellasco*., vencido. — *Vivaldo Lima*. — *João Mendes*. — *Daniel Krieger*.

Comissão de Constituição e Justiça
Projeto de Decreto Legislativo n. 33 de 1956.

VOTO DO SENADOR MOURA ANDRADE

Mantenho o ato do Tribunal de Contas, Sr. Presidente. Lastimo, discordar, ainda uma vez, do voto proferido pelo eminente Senador Lima Guimarães. Tenho sustentado — com o apôio dêste órgão — que o Poder Executivo vem aplicando defeituosamente as Leis 1.765, de 1952 e 2.412 de 1955, que instituíram, respectivamente, o Abono de Emergência e o Abono Especial Temporário.

A hipótese em exame não difere das outras a respeito das quais êste órgão teve oportunidade de firmar a sua orientação.

Dos documentos que instruem o processo se verifica que em 28 de dezembro de 1954 o Ministério da Aeronáutica celebrou com o Prof. Clodoaldo Dantas Motta um contrato de locação de serviços, para que o mesmo desempenhasse, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar. as funções de professor de matemática, mediante os vencimentos de Cr$ 5.400,00.

Antes mesmo de completar-se 90 dias de vigência do contrato, foi o mesmo aditado, por instrumento de 25 de março de 1955, para o efeito de atribuir-se ao mencionado servidor, dois aumentos: um de Cr$ 1.000,00 mensais a título de Abono de Emergência e, outro, de Cr$ 1.500,00, a título de Abono Especial Temporário. Ambos a partir de 1.º de janeiro de 1955, isto é, a partir da data mesmo em que entrou em vigor o contrato de locação de serviços.

A simples enunciação da hipótese basta para evidenciar o despropósito.

Já temos demonstrado que, até 4 de fevereiro de 1955, data em que entrou em vigor a Lei 2.412, aos extranumerários contratados — admitidos ao serviço público temporário depois de dezembro de 1952 — não se estendiam as vantagens instituídas pela Lei número 1.765. Só depois que o art. 15 da Lei n. 2.412 revogou o art. 23 da Lei n. 1.765 é que se poderia pensar na concessão dos Abonos ao pessoal contratado.

Alguns Ministérios — notadamente os Ministérios Militares — têm dado ao assunto um entendimento menos acertado, obrigando o Tribunal de Contas a denegar, sistematicamente registro aos têrmos aditivos que consagram tal equívoco.

O problema, porém, não se esgota nessa indisfarçavel desobediência à lei. Ele diz de perto com soluções de grave relevância no campo do direito administrativo. Queremos aludir, ainda uma vez, às distorsões que a prática vem fazendo nas noções do contrato bilateral de serviços públicos, aos equívocos na definição do regime jurídico a que estão sujeitos os servidores contratados.

O Decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943 — que dispõe sôbre a admissão de pessoal extranumerário — estabelece no seu art. 16:

> "contratado é o admitido, mediante *contrato bilateral*, para o desempenho de função reconhecidamente especializada e para a qual não haja servidor devidamente habilitado".

E no art. 2.º esclarece:

> "o pessoal extranumerário será sempre admitido a título precário para função determinada e Salário Fixo, respeitado o limite do crédito próprio".

A lei, portanto, é clara. Servidor contratado é aquele admitido mediante contrato bilateral, isto é, mediante relação jurídica consensual e comutativa, para perceber Salário Fixo.

A variação salarial — pela indébita extensão aos contratados das vantagens outorgadas unilateralmente aos servidores do quadro permanente — não se compadece com a natureza da relação sinalagmática constituída nos contratos de locação de serviços entre o Poder Público e os especialistas — técnicos ou artífices admitidos a título precário e para funções determinadas.

As falhas consagradas nas leis de abono não devem ser aprofundadas pela interpretação extensiva ou analógica.

Mesmo porque não há como falar-se em analogia para regular situações nitidamente diferenciadas.

São essas, Sr. Presidente, além de outras que já manifestei em diversas oportunidades, as razões que me levam a discordar do eminente Relator.

Voto, pois, pela manutenção do ato do Tribunal de Contas. — *Auro Moura Andrade*.

Pareceres ns. 146 e 147, de 1957

N.º 146, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Govêrno do Território Federal do Acre e Palmeirinda de Figueiredo.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Câmara dos Deputados deliberou manter, pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1956, o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato celebrado entre o Govêrno do Território Federal do Acre e Palmeirinda de Figueiredo.

Os fundamentos da decisão adotada pelo Tribunal de Contas estão referidos a fôlhas 4 do processo número 9.878-55, anexo à proposição.

Ao recusar registro ao contrato celebrado entre o Govêrno do Território Federal do Acre e a Sra. Palmeirinda de Figueiredo, o Tribunal de Contas cumpriu a lei.

O instrumento submetido à sua aprovação foi concertado sem as cautelas necessárias, inclusive sem a prévia aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República, que constitui requisito essencial para a admissão de contratados ao serviço público federal

Além de infringir regras de direito administrativo, o contrato consagra estipulações manifestamente nulas, como é o caso da condição potestativa inscrita na cláusula sétima.

Cabe salientar, ainda, que o contrato, tendo entrado em vigor em 1.º de janeiro de 1954, teve expirado, em 31 de dezembro do mesmo ano, o seu prazo de vigência. Pois bem: só a 12 de abril de 1955 é que o instrumento respectivo deu entrada na Secretaria do Tribunal de Contas.

O presente projeto nos coube em virtude de redistribuição. Seu primitivo relator, o nobre Senador Moura Andrade, deixou no processado parecer sôbre a matéria, parecer êsse que adotamos e que tem o teor supra.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1956. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Lima Guimarães*. — *Lourival Fontes*. — *Gomes de Oliveira*.

N.º 147 de 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1956.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

I — Pelo ofício n.º 3.363 — 8.55 o Tribunal de Contas encaminhou ao crivo do Parlamento Nacional a sua decisão de negar registro ao contrato celebrado pelo Govêrno do Território Federal do Acre, com a senhora Palmeirinda de Figueiredo para desempenhar a função de Professor, na Escola Técnica de Comércio Acreana.

II — Essa decisão teve, como primordial fundamento, o fato de só ter sido solicitado o registro em data posterior à vigência do contrato.

III — Intempestivo era, pois, o pedido, pelo que o Tribunal de Contas negou o competente registro.

IV — Outros fatores, todavia, concorrem para êsse entendimento e vêm assinalados a fls. 4 e 6, do processo em apenso.

V — Os órfãos técnicos da Câmara dos Deputados, atendendo à flagrante ilegalidade que motivou a recusa de registro, opinaram em consonância com a decisão denegatória.

VI — Desta sorte, atendendo às ponderações que informaram o presente projeto, opinamos pela sua aprovação, na forma das demais pronunciamentos que apreciaram e comentaram a matéria.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Vivaldo Lima*, Relator. — *Novaes Filho*. — *Julio Leite*. — *Othon Mader*. — *Daniel Krieger*. — *Fausto Cabral*. — *João Mendes* e *Domingos Vellasco* e *Juracy Magalhães*.

Pareceres ns. 148 e 149, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Resolução n.º 43, de 1956, que concede permissão a Murilo Marroquim de Souza, Redator, padrão PL-7, para aceitar designação do Poder Executivo, a fim de integrar a Delegação Brasileira à XI.ª Assembléia Geral das Nações Unidas.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O presente Projeto de Resolução n.º 3, de 19564, apresentado pela douta Comissão Diretora, na forma do art. 213 do Regimento Interno, concede a Murilo Marroquim de Souza, Redator, padrão PL-7, permissão para aceitar a designação do Poder Executivo como integrante da Delegação Brasileira, na qualidade de Delegado Substituto, à XI.ª Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

O art. 253 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal prevê o afastamento de seus funcionários para servir em organismos internacionais integrados pelo Brasil, mediante prévia autorização do Senado, assegurando-se-lhes vencimentos integrais e o efetivo exercício do cargo.

O projeto não apresenta nenhum aspecto inconstitucional ou ilegal, merecendo aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1957. — *Lima Guimarães*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Francisco Gallotti*. — *Gaspar Velloso*. — *Daniel Krieger*. — *Attílio Vivacqua*.

N.º 149

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Resolução número 43, de 1956.

Relator: Sr. Domingos Vellasco.

Murilo Marroquim de Souza, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, tendo sido designado, pelo Senhor Presidente da República, para integrar a Delegação Brasileira, na qualidade de Delegado Substituto, à 11.ª Assembléia Geral das Nações Unidas a realizar-se em Nova York, requereu à Comissão Diretora permissão para aceitar a investidura.

A Diretoria de Pessoal, informando o processo, esclareceu que, em situação igual, foi dada autorização a Ninon Borges Seal para aceitar idêntica designação do Poder Executivo, nos têrmos da Resolução n.º 16, de 1953.

A Comissão Diretora, a quem compete o exame do mérito do assunto, concordou com o pedido para tanto elaborando Projeto ora submetido à nossa apreciação.

Por sua vez a Comissão de Constituição e Justiça apreciando a proposição do ponto de vista constitucional e jurídico manifestou-se favoràvelmente à mesma visto que a medida nela consubstanciada encontra amparo no artigo 253 do Regulamento da Secretaria.

Do ponto de vista financeiro nada há, também, que invalide o projeto, pois não implica ônus para o Senado, e, assim sendo, somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1957. — *Alvaro Adolfo*, Presidente. — *Domingos Vellasco*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Daniel Krieger*. — *João Mendes*. — *Lima Guimarães*. — *Othon Mäder*. — *Júlio Leite*. — *Novaes Filho*. — *Fausto Cabral*. — *Juracy Magalhães*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Sôbre a mesa um requerimento de urgência.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 83, de 1957

Requeremos urgência prevista no artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, para discussão e votação do projeto de lei n.º 143, de 1956, de autoria do Deputado Bilac Pinto.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 1957. — *Moura Andrade*. — *João Arruda*. — *Novaes Filho*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Gomes de Oliveira*. — *Francisco Gallotti*. — *Vivaldo Lima*. — *Ezechias da Rocha*. — *Cunha Mello*. — *Neves da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será votado depois da ordem do dia.

O nobre Senador Lourival Fontes enviou à Mesa uma comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Em 5-4-57

Senhor Presidente.

Não se encontrando mais em exercício o Sr. Senador Otacílio Jurema Suplente do Senador João Arruda, solicito se digne V. Ex.ª de designar-lhe substituto na Comissão Mista encarregada de emitir parecer sôbre o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 360, de 1956, na forma do disposto no art 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas Saudações. — *Lourival Fontes*.

O SR. PRESIDENTE:

Designo o nobre Senador Sylvio Curvo.

Comunico aos Srs. Senadores que estiveram no meu Gabinete membros da Mesa dos Vereadores do Distrito Federal, presidida pelo Sr. Hugo Ramos. SS. Exas. pediram-me estendesse ao Plenário a visita que acabavam de fazer à Mesa do Senado.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não se achando presente S. Ex.ª, tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, segundo orador inscrito.

O SR. SENADOR EZECHIAS DA ROCHA PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos, terceiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATOS:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, quarto orador inscrito.

O SR. SENADOR COIMBRA BUENO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, sexto orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, sétimo orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, na sessão do dia três, quando me achava ausente desta Casa, o nobre Senador Lino de Mattos, meu velho amigo, formulou reclamação sôbre a constituição das Comissões Permanentes do Senado. Fêz, mesmo, referência à minha pessoa, ao declarar:

"Para terminar, Sr. Presidente, apenas para justificar a argumentação que estou desenvolvendo neste instante, lembro que a bancada do Partido Socialista Brasileiro, por exemplo, se faz representar, nesta Casa, por um único Senador, o ilustre representante goiano, Senador Domingos Velasco, que participa de duas Comissões".

Sr. Presidente, sempre integrei uma única Comissão: a de Finanças. Desde a primeira Sessão Legislativa, de 1951, fui surpreendido pela gentileza do então Líder da Maioria do Senado, Senador Ivo D'Aquino, com a minha inclusão na Comissão de Finanças desta Casa. Na Sessão Legislativa seguinte, porque houvesse outro candidato àquela Comissão, abri mão do meu lugar. Por êsse motivo, reformou-se o Regimento ampliando-se o número de Senadores, a fim de que todos os partidos se representassem na Comissão de Finanças.

Na atual legislatura o Partido Trabalhista Nacional, — que tem nesta Casa um representante, o nobre Senador Moura Andrade — e o Partido Socialista Brasileiro são representados, naquela Comissão, pelo orador que no momento ocupa a tribuna.

Quando compareci à Conferência de Bangkok, fazendo parte da representação do Senado, elegeram-me para a Comissão de Constituição e Justiça, nada pedi, nem fui consultado a respeito.

No início da atual Sessão Legislativa o Partido Social Progressista foi o mais aquinhoado dos pequenos partidos, os quais elegeram o líder daquele Partido para a Comissão Diretora, sob todos os pontos de vista a mais importante do Senado.

Abri mão, dêsde logo, do meu lugar na Comissão de Constituição e Justiça a fim de que o Partido Social Progressista, na pessoa do ilustre Senador Lineu Prestes, nela tivesse outro representante.

O Senador Lino de Matos integra a *Comissão de Finanças*. Isto significa que, dos pequenos partidos, o Social Progressista é o de maior representação nas Comissões Permanentes do Senado.

Sr. Presidente, o nobre Senador Lino de Matos declarou ter sido destituido da Comissão de Legislação Social. Na realidade, se alguém o destituiu foi o Líder do Partido Social Progressista, não eu. O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, vendo que eu abria mão, de imediato, do lugar na Comissão de Constituição e Justiça, quis talvez, ser gentil comigo. Eu, porém, nada pleiteei, não interferi em qualquer destituição e impús, imediatamente, uma condição: abriria mão do lugar para qualquer outro representante dos pequenos Partidos; e tão logo o nobre Senador Lino de Mattos sentiu-se destituido de seu pôsto na Comissão de Legislação Social, renunciei ao meu, naquela Comissão.

Sr. Presidente as Comissões foram constituídas, na forma regimental, por proposta dos líderes dos pequenos Partidos. À Presidência ou à Mesa da Casa não cabe qualquer responsabilidade. A Constituição, ao contrário do que afirma o nobre Senador Lino de Mattos, foi integralmente respeitada.

Dou êstes esclarecimentos ao Senado e, sobretudo, ao nobre Senador Lino de Mattos, porque não pleiteei o lugar na Comissão de Legislação Social. Até mesmo o que ocupo, na Comissão de Finanças, já ofereci, várias vêzes, ao nobre Senador Moura Andrade, que lá não está porque não quer. Continua, porém, à disposição de S. Exa. o único cargo em Comissão que ainda tenho, nesta Casa.

Fica, portanto, aclarado, não caber, no caso, qualquer responsabilidade à Mesa; e que eu, pessoalmente, em nada concorri para a destituição do nobre Senador Lino de Mattos na Comissão de Legislação Social.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Não há mais orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em discursos anteriores, expus ao Senado a inqualificável situação em que se encontram as safras riograndenses, inclusive a do trigo, devido à falta de transporte marítimo. Os jornais de minha cidade, ainda na semana passada, asseveravam a existência de mais de 150 mil toneladas de trigo nos portos do Estado e a de 420 mil fardos de charques no de Rio Grande, esperando navios. Provado fica, portanto, que, malgrado as enormes deficiências do transporte terrestre, especialmente o ferroviário, êste é menos precário, incerto e desorganizado que o marítimo. Tenho em mãos, Sr. Presidente, dois telegramas que me chegaram às mãos, já depois de escrito o discurso que estou produzindo.

O primeiro, do dia 1.º dêste mês, me informa o seguinte:

"Atendendo ao telegrama do dia 15 do corrente, informo a Vs. Exas. que 173.583 toneladas de trigo esperam transporte marítimo, sendo que 132.846 em Pôrto Alegre, 23.377 no Rio Grande e 17.360 em Pelotas. São dados válidos até ôntem. As fontes informadoras são o Sindicato da Indústria do Trigo e S.E. T.P.T."

Recebi, tambem — e chamo especialmente a atenção de meus eminentes colegas do Norte e do Nordeste — o telegrama que vou transmitir à Casa, enviado pelo Consórcio Baiano de Charqueadores, ao Sr. Presidente da República, no dia 29 de março dêste ano. Eis os seus têrmos:

"Reportamo-nos ao nosso telegrama de dezesseis de fevereiro endereçando veemente apêlo a V. Ex.ª para intervir na regularização do transporte e cabotagem, no sentido de normalizar o carregamento de charque do Pôrto do Rio Grande para o Norte e Nordeste. A oito do corrente recebemos atenciosa resposta de sua Casa Civil dizendo que V. Ex.ª ponderaria com apreço o nosso pedido. Decorrido um mês e meio, sentimo dizer que ao invez de normalizar, a situação se agravou impressionantemente, tanto assim que hoje existem, depositados naquele pôrto, aguardando transporte, cêrca de quarenta e cinco mil fardos de charque. Enquanto as orações consumidoras, desfalcadas de mercadoria, estão vendendo charque a cinquenta e quatro cruzeiros e mais na primeira operação de agentes para prossistas, única e exclusivamente pela falta do produto, o mesmo está perecendo no Pôrto do Rio Grande. Permitanos Sr. Presidente ponderar que a situação do charque naquela embarcadouro deixou de ser crítica para se transformar em calamitosa. Erperamos confiantemen-

te que V. Ex.ª intervenha com grande urgência junto aos poderes competentes, autorizando o transporte imediato daquele vultosa carga.

Agradecidos pela atenção que nos dispensar.

Atenciosamente.. a) *Consórcio Bageense da Charqueadores".*

Sr. Presidente, êste mesmo Consórcio dirigiu carta ao Coronel Frederico Mindelo, Presidente da COFAP, expondo a situação angustiosa em que se encontram os produtores de charque do Rio Grande e os consumidores dêsse artigo no Norte e no Nordeste.

Não lerei tôda a carta para não fatigar a atenção de Vv. Exas. mas apenas dois tópicos dêsejo ressaltar.

Dizem os produtores sulinos:

... "O produtor não tem interêsse nas altas de preço vertiginosas verificadas nos centros de consumo e provocadas pela situação anormal do transporte. Êsse Estado de coisas é sòmente útil ao intermediário-esculador, que jogando com a escassés do charque aufere lucros escorchantes. As variações de preços dos últimos meses, que vão de Cr$ 39,00 a Cr$ 54,00, são prejudiciais, desconcertantes e ruinosas ao consumidor e ao produtor.

Dêem-nos transporte regular, com navios de escalas de prazos certos, e os nossos produtos estarão sempre nos mercados de consumo, para serem vendidos pelo justo preço, em condições de estabilidade e equilíbrio.

E conclui:

..."Permita-nos lembrar que, na situação desesperadora em que nos encontramos, com apreciáveis saldos de charque da safra anterior no porto e nas charqueadas e já acendendo as fornalhas para movimentar a nova safra que se inicia nos primeiros dias de abril, nos sujeitaríamos à utilização de navios estrangeros, mesmo obrigados ao pagamento de maiores fretes.

Queira, por obséquio, desocupar a veemência de nossas palavras, as quais refletem, como V. Ex.ª bem compreenderá, a angústia de um grupo de homens responsáveis por vultoso patrimônio que estão vendo se arruinar por falta de circulação, estiolando-se em quebras de pêso, em defeitos, em despesas inúteis ..."

O Sr. Novaes Filho — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Ouvirei V. Ex.ª com muito prazer.

O Sr. Novaes Filho — Desejo juntar minha voz de nordestino à voz de V. Ex.ª nesse apêlo, justo e urgentíssimo, de transporte para o charque o Rio Grande para os mercados do *ordeste*. Recife — sabe V. Ex.ª — é maior mercado consumidor de charque sul-riograndense e, agora, os preços elevam-se de maneira proibitiva, razão por que o artigo tem esgotado no mercado pernambucano. Entendo, portanto, de tôda procedência as reclamações que V. Ex.ª faz, que muito de perto interessam ao Estado de Pernambuco.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço o aparte de V. Ex.ª. Aliás, a carta que tenho em mãos refere-se a Recife, principal entreposto do Nordeste, que está completamente desprovido de esgue.

A conclusão é esta: o Govêrno promete, jura e proclama seu combate à baixa dos preços contra a carestia e o encarecimento do custo de vida; existe a mercadoria, e esta mercadoria está perecendo devido à falta de transporte; o consumidor do Nordeste e do Norte está sendo escorchado sem proveito para a produção, sem proveito para o povo, sem proveito para o Erário, exclusivamente em benefício do intermediário gananciosos.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Tavora — Já me sinto acanhado em apartear os colegas que, nesta Casa, reclamam contra a eterna falta de transporte no País. Também já não tenho mais coragem de ler os jornais que proclamam medidas tomadas ou a tomar, pelo Govêrno, e que realmente nunca são efetivadas. O resultado é que em todos os recintos do País há uma verdadeira grita, um verdadeiro protesto contra a inépcia do govêrno, incapaz de dar transporte aos prodctos que deveriam constituir a nossa economia. A verdade é esta: proclama-se que o Brasil precisa progredir; precisa melhorar sua economia, e, no entanto, tudo se faz para que essa economia não progrida, inclusive deixando que se perca, nos diversos Estados, aquilo que o poore agricultor produziu com suor, com lágrimas e sem poder tirar proveito do que deveria constituir o verdadeiro prêmio do seu trabalho.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido a V. Ex.ª.

Aliás, a Confederação Rural Brasileira, na reunião de ontem, ainda focou êsse aspecto, mostrando que tôdas as safras cerealíferas dêste ano se apresentam altamente auspiciosas pelo vulto.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Lamento comunicar ao nobre orador que está por terminar a hora do expediente.

O SR. NOVAES FILHO — (*Pela ordem*) Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª consulte o Senado, sôbre se consente na prorrogação regimental, da hora do expediente a fim de que o nobre representante do Rio Grande do Sul possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Novaes Filho.

Os Senhores que aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, muito agradecido à bondade do meu eminente colega e querido amigo, Senador Novaes Filho e à fidalguia da Casa.

Prossigo, Sr. Presidente, reatando o meu discurso, que tem por objetivo, especialmente, ressaltar a incúria e a desídia governamentais, no que tange ao transporte marítimo, ao qual se devem, sobretudo, as dificuldades no escoamento das safras riograndenses. Pelas quantidades de trigo, charque e outros artigos existentes nos portos de embarque, fica demonstrado que a Viação Férrea Riograndense e o transporte rodoviário, apesar de tôdas as desvantagens e todos os percalços, estão trazendo para os portos a massa maior da produção. O ponto de estrangulamento reside, principalmente, no transporte marítimo.

(*Lendo*):

"Isto, entretanto, não obscurece o grave desaparelhamento da viação férrea sulina. Já não falo aqui da necessidade urgente da construção de variantes e novas linhas troncos, renovação de trilhos e dormentes e outras providências fundamentais que há decênios se arrastam em projetos e definham na burocracia e na ausência de verbas. Limito-me a destacar a falta de locomotivas e vagões, assim como a insuficiência das oficinas, de que padece a rêde, como causas imediatas do escoamento deficitário das safras acumuladas nos municípios do interior. (Só no município de Carazinho, por exemplo, o levantamento realizado mostrou a necessidade de 883 vagões para drenar o trigo ali existente...). Ora, Senhores, a VFRGS dispõe, atualmente, de 345 locomotivas, entre novas e velhas, muitas das quais obsoletas, sendo apenas 10 Diesel-Hidráulicas. Vagões de carga, excluidos os frigoríficos e os tanques, contam-se em 3.114. Pois bem, destas disponibilidades, no mês de fevereiro nada menos de 40 locomotivas (mais de 10%) e nada menos de 729 vagões (23,4%) estavam fora de tráfego, em reparação, sendo que 10 locomotivas sofriam os consêrtos necessários em simples depósitos de máquinas, por falta de espaço e recursos nas Oficinas... Apesar destas cifras, que dispensam comentários, a ferrovia gaúcha transportou no ano findo um total de 15.269.000 toneladas, o que lhe dá a média diária aproximada a 42 mil. Quero mostrar com tais elementos que o esfôrço e a dedicação dos ferroviários de meu Estado operam milagres, no afã de suprir as deficiências materiais da rêde .

Agora mesmo, nos três primeiros meses da safra trigueira (de 21 de novembro de 1956 a 14-2-1957) foram deslocados 2.021 vagões com o cereal, o que representa 29% do número total de vagões movimentando trigo no ano anterior.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.ª não poderá negar que o atual Govêrno da República tenha estudado com o maior interêsse o problema do transporte: entretanto, são tão impressionantes, e cheias de entusiasmo as ponderações que V. Ex.ª vem fazendo, que eu me comprometo a levar ao Sr. Presidente da República, em mãos, o discurso do nobre colega, e pedir para êle a sua mais detida atenção.

O SR. MEM DE SÁ — Fico imensamente agradecido pela nobreza do aparte do eminente líder do Partido Trabalhista Brasileiro.

Com a justiça que me caracteriza, reconheço estar o Govêrno, atualmente envidando esforços, nesse sentido; mas com grande e, já agora, irreparável atraso. Em setembro do ano passado, êle se havia comprometido a dar navios, de maneira a escoar oitenta mil toneladas de trigo por mês e fornecer à Viação Férrea do Rio Grande 15 locomotivas, para refôrço de sua tração. Pois muito bem: somente agora, a partir de abril, é que as medidas começarão a ser adotadas, a respeito do transporte marítimo Somente agora é que se prometem providências capazes de drenar as oitenta mil toneladas por mês, e, das quinze locomotivas, já tive oportunidade de dizer, chegaram apenas quatro, arrastadas, porque não tinham fôrças para se conduzir nem a si próprias.

(*Lendo*):

Entretanto, Senhores — e êste é o ponto a que peço a atenção de Vossas Excelências — entretanto, a esta rêde tão carente de recursos e que tanto produz em benefício do Brasil, o govêrno da União deve cêrca de 800 milhões de cruzeiros, apurados e reconhecidos nas tomadas de conta, de 1952 a esta data. Aos eminentes colegas da situação que alegarem a culpa dos govêrnos anteriores, lembrarei que, entre as parcelas integrantes daquele total, figuram a de 50 milhões, decorrente da implantação do novo salário mínimo no ano passado, a de 42 milhões, proveniente do abono provisório autorizado pelo Sr. Presidente da República a partir de outubro de 1956 (a fim de evitar uma greve iminente, a ser deflagrada às vésperas do escoamento da safra tritícola) e, ainda, a de 210 milhões restantes de um crédito suplementar do ano findo. Assim, somente de créditos de 1956, a dívida do govêrno federal monta a 302 milhões de cruzeiros, do grande total de 800 milhões. Precisarei encarecer aos nobres colegas o tremendo pêso que isto significa para as finanças do Rio Grande? Precisarei recordar que vivemos numa federação de metira em que a hipertrofia econômica e financeira da União esmaga as possibilidades de equilíbrio orçamentário dos Estados e Municípios? Precisarei reafirmar que a eficiência da rêde ferroviária riograndense não constitui apenas um problema de interêsse rgional, dada a sua função no abastecimento dos maiores mercados consumidores do Brasil? Também não insistirei na significação que o pagamento daquela enorme dívida teria para o desafôgo e o reaparelhamento da VFRGS. E não insisto nem indago, porque ocioso o seria, depois da revelação que o eminente Senador Juracy Magalhães fêz a esta Casa, em dias da semana passada. Por êle soubemos, atônitos e estarrecidos, que o Balanço Geral da União, consigna, em 1956, soma superior a 3 bilhões e 980 milhões de cruzeiros, como despesas efetuados "sem crédito ou além dos respectivos créditos". Para êste montante fabuloso concorreram parcelas que perfazem Cr$ 1.334.643.000.00, pagos "sem crédito ou além dos respectivos créditos", pelo govêrno da União ao do Estado de Minas Gerais, pela encampação de rêdes ferroviárias e pelos *deficits* verificados nas mesmas rêdes, desde 1931 até 1948.

Até uma rubrica, acima de 7 milhões de cruzeiros, ali se inclui correspondente a juros relativos àquele período... Quem, nesta Casa ou fora dela, é contra Minas ou contra o extremoso desvêlo que lhe dedica o Sr. Presidente da República? Ninguém, Senhores Senadores, nenhuma alma viva ou morta o é ou será. O que todos somos, porém, e também, é a favor do resto do Brasil, que almeja para si os carinhos do pai presidente e não os olvidos de um padrasto egoista. Por isto, enquanto deixo aos valorosos representantes nordestinos e nortistas, de muito mais capazes que eu, as reivindicações premente de suas abandonadas regiões...

O Sr. Fernandes Távora — Não apoiado; V. Ex.ª tem tôda a capacidade e todos o reconhecemos.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a V. Ex.ª.

...fixo-me em mostrar a fera desigualdade de tratamento no capítulo das ferrovias que o Sr. Kubitschek dispensa ao Rio Grande. Não lhe pedimos reincida no crime administrativo e orçamentário de efetuar pagamentos "sem créditos ou além dos respectivos créditos", que desgraçadamente tão comum se tornou dentro da universal irresponsabilidade do sistema presidencial. Não lhe impetramos também, pedidos de empréstimos para dotar o Estado, em bem do Brasil de vias eficientes de transporte. Limitamo-nos ao mínimo de reclamar o que nos é devido e já reconhecido, a bem de aliviar a carga de uma angustiosa situação financeira e de possibilitar os meios essenciais à melhoria de nossa rêde ferroviária.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.ª um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Não incrimine V. Ex.ª o sistema presidencial; procure, antes, incriminar os homens que o exercem. Enquanto o Presidente da República resolve, pagar até um bilhão e trezentos e tantos milhões de cruzeiros ao Govêrno de Minas Gerais, deixa de pagar verbas constitucionais.

E se esquece de pagar, como V. Ex.ª denuncia neste momento, verba à ferrovia do Rio Grande do Sul, está

agindo mal não porque seja o executante do sistema presidencial, mas porque é um homem que não cumpre o seu dever.

O SR. MEM DE SÁ — Veja V. Ex.ª que no regime presidencial a irresponsabilidade é garantida.

O Sr. Juracy Magalhães — Mesmo que fôsse no regime parlamentar, êle cometeria o mesmo êrro, esteja Vossa Excelência certo disso.

O SR. MEM DE SÁ — E da essência do regime e, como V. Ex.ª provàvelmente não dará muita fé às minhas palavras, lembrarei a V. Ex.ª que foi Rui Barbosa quem disse que a responsabilidade no regime presidencial é um tigre empalhado, peça de museu que jamais foi posta em vigor em qualquer parte.

O Sr. Fernandes Tavora — Pior é que é tigre empalhado que faz mal. Não fica simplesmente na mudez do empalhamento.

O SR. MEM DE SÁ — Só assusta. Continuando, Sr. Presidente

(*Lendo*)

Nem parece razoável e admissível, doutra parte, que o govêrno federal se lance desapoderadamente às suas metas famosas, cujos investimentos ultrapassam as possibilidade da situação econômica e financeira do país, deixando de pagar o que deve, por despesas já feitas e financiadas pelas dessangradas unidades federativas. Administração quer ordem, despesas reclamam prioridades. Só a desordem e o desatino mandam gastar significa em cometimentos novos, sem haver pago o que ficou para traz. Isto significa balbúrdia, não se chama govêrno. Nesta ordem de idéias, aliás, poderia alinhar outro cometimento do mesmo porte, citando a inauguração da rodovia pavimentada Rio-Belo Horizonte com que o Presidente comemorou o 1 aniversário de sua posse. A publicidade clarinou o portento e as falas oficiais o consagraram num ano foram pavimentadas 478 kms. de estradas, sendo 235 (isto é, 50%) no trecho de Juiz de Fora à encantadora capital mineira.

O Sr. Fernandes Tavora — V. Ex.ª permite mais um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Tavora — Enquanto aqui no Sol se fazem trabalhos dessa ordem em meses, no Ceará a estrada principal, Fortaleza-Recife, arrasta-se. Há doze anos procura-se fazer alguma coisa por ela, apesar de ter extensão de 50 ou 60 quilômetros, somente.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. vai ver que não é só no Ceará. Citarei, agora, o que acontece com o Sul. (*Lendo*): Mais uma vez daqui nos rejubilamos com a felicidade que se despeja sôbre a gloriosa provincia montanhesa, embora nos punja a alma a lembrança da desdita que persegue uma outra rodovia, a BR 2, no trecho de São Paulo a Porto Alegre, proclamada, inclusive em diplomas oficiais, a mais importante e urgente ligação do Plano Nacional, e reclamada pelos órgãos militares como premente necessidade da defesa e segurança do Brasil. E desde 27-12-1945, data do decreto-lei número 8.463, a BR 2 é prometida, jurada, abonada de verbas e ... esquecida. Se somássemos as dotações que lhe foram consignadas desde 1946, encontraríamos mais de 2 bilhões de cruzeiros. Persegue-a, porém, a malignidade do azar. Aquelas dotações talvez sufucientes para construí-la, se na época houvessem sido aplicadas, integralmente, ou foram desviadas parcialmente para outras estradas mais apadrinhadas ou congeladas em parte nos planos de estrábica economia. Assim, para exemplificar, no ano passado, no ano da pavimentação recorde da Juiz de Fora-Belo Horizonte, informa-me um entendido ter havido um corte de 80 milhões de cruzeiros nas verbas atribuídas à MR 2. Em conseqüência, a ligação que se não concluiu em 11 anos, e arrasta-se com a maior parte de suas seções intransitável durante o inverno. Nem a pavimentação do pequeno trecho de P. Alegre a Caixias (129 kms.) encontrou ainda seu suspirado término ... Sei que o DNER está, agora, mais uma vez decidido a ultimar a desventurada rodovia, havendo o dedicado engenheiro Régis Bittencourt adotado providências e reatado promessas que reacendem teimosas esperanças. Façamos votos por seu êxito, formulemos orações para que nos prazos assinados, que não são curtos, veja o país concluída a ligação rodoviária tida por fundamental. Que, pelo menos, pelo menos, não venha a ser preterida, ou venha a ser finda depois das estradas que a mensagem presidencial anuncia como alvos imediatos — as que ligarão a bemaventurada Brasília aos quatro cantos da terra, e, muito em especial, a Belo Horizonte (as meninas dos dois olhos presidenciais ...).

Peço perdão por insistir: não imploro favores, nem me queixo de perseguições. Cito fatos. E repito que os fatos não dizem respeito apenas aos interêsses de meu Estado, mas também aos do Brasil. O Rio Grande padece com as safras sem escoamento, o trigo abandonado, o charque esquecido, a cebola amontoada, a banha envelhecendo. Mas o Brasil sofre a falta dêstes bens e são os centros de consumo, tanto quanto os de produção, que reclamam estradas e transporte. Antes de nada, trata-se de administrar criteriosamente, com juizo sadio na hierarquia das necessidades. Pagar o que se deve, antes de gastar o que não se pode. Pagar dentro dos créditos votados e não fora dêles e de seus exatos limites. Não sufocar os Estados de uma federação irrisória, mais sufocados do que já se acham, obrigando-os a financiar despesas de competência da União. Ultimar as ligações rodoviárias consoante os mandamentos da economia nacional, especialmente quando coincidentes com os da defesa pátria, sobrepondo-as a preferências desses e, sobretudo, a planos fantasistas que o combate à inflação torna criminosos. Em resumo, clamo sòmente pelo cumprimento das palavras que se lançam ao vento, quando se fala graciosamente na luta pela produção e contra a carestia da vida. O imperativo do bom senso e da economia exige a concentração dos recursos disponíveis na supressão dos pontos de estrangulamento, para que as riquezas produzidas cheguem a seu destino e nunca, jamais, na realização de obras que agravam, no momento, o martírio da inflação e a alucinada espiral dos preços.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 158, de 1950, que institui a Lei Orgânica dos Territórios Federais (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 129, de 1957).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados:

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1950, que institui a Lei Orgânica dos Territórios Federais.

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

"Dispõe sôbre a administração dos Territórios Federais.

O Congresso Nacional decreta:

TITULO I

DOS TERRITÓRIOS

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A organização administrativa dos Territórios Federais é regulada pela presente lei (*Constituição* Federal, art. 25).

Art. 2.º Os Territórios Federais dividem-se em Municípios organizados de acôrdo com o disposto no Título II.

Art. 3.º A administração dos Territórios está diretamente subordinada ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores quanto aos assuntos de administração geral.

Art. 4.º O Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá convocar, anualmente, em data que fixar, de preferência por ocasião do exame e discussão das propostas orçamentárias, os Governadores dos Territórios, para estudarem os planos de administração e mais assuntos relativos aos mesmos, os quais serão submetidos à aprovação do Presidente da República.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º Cada Território será administrado por um Governador, como delegado da União, maior de 25 anos, de livre escolha, nomeação e demissão do Presidente da República, satisfeitos os requisitos dos artigos 22, itens I, III a VI, e parágrafo único do artigo 24, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 1.º O Governador tomará posse perante o Ministro da Justiça e Negócios Interiores; em caso de urgência, e por delegação expressa dêste, perante o Juiz de Direito da Comarca da Capital do Território.

§ 2.º O Governador será auxiliado por um Secretário Geral, de livre nomeação e demissão do Presidente da República, e que será seu substituto nas faltas e impedimentos.

§ 3.º Os cargos de Governador e Secretário Geral pertencem ao Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e serão exercidos em comissão.

Art. 6.º Além do Governador e do Secretário Geral, compõem a administração do Território órgãos executivos com atribuições definidas em lei federal.

§ 1.º Essa lei disporá sôbre a organização administrativa de cada Território, objetivando a finalidade e a caracterização das unidades e sua administração.

§ 2.º A distribuição de competência aos órgãos a que se refere êste artigo será feita pelo Governador de cada Território, em decretos cujos projetos deverão ser previamente submetidos à aprovação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 7.º Os créditos concedidos pela União, tanto orçamentários como adicionais, destinados à administração de cada Território, serão automàticamente registrados pelo Tribunal de Contas, distribuídos ao Tesouro Nacional, e postos em sua totalidade, no Banco do Brasil S. A., à disposição do respectivo Governador.

Parágrafo único. O Governador poderá retirar, mensalmente, as importâncias que forem necessarias, até atingir o duodécimo do crédito anual concedido, aumentado dos saldos acaso verificados nos meses anteriores.

Art. 8.º Dentro do 1.º semestre de cada ano, o Governador enviará ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em duas vias, a prestação de contas das despesas realizadas no exercício anterior; no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do processo respectivo, o Ministério da Justiça e Negocios Interiores transmitirá a 1.ª via ao Tribunal de Contas, com parecer sôbre a aplicação dada aos referidos créditos.

§ 1.º No caso de substituição do Governador, dentro do exercício, o que deixar o cargo deverá entregar ao seu substituto uma demonstração das dotações recebidas, assim como dos saldos existentes, mediante recibo, e prestará contas das despesas realizadas na forma dêste artigo.

§ 2.º A prestação de contas do novo Governador, ao final do exercício financeiro, terá como documentos iniciais a demonstração dos saldos recebidos de seu antecessor.

§ 3.º As contas dos Governadores de Territórios serão julgadas pelo Tribunal de Contas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, cumpridas ou não as diligências ordenadas nos respectivos processos.

§ 4.º Na sede de cada Território Federal, haverá uma Delegação do Tribunal de Contas, com a competência das demais Delegações dêsse órgão, e mais a de verificar, *in loco*, os resultados econômico-financeiros e patrimoniais das verbas a êle destinadas.

§ 5.º Também incumbirá a essa Delegação instruir as contas do Governador do Território fazendo um relatório para seu julgamento pelo Tribunal.

Art. 9.º Ao Governador compete:

I — praticar os atos relativos à administração do território e representar a União nos que o exigirem, observadas a Constituição e Leis federais;

II — cumprir e fazer cumprir as leis, atos e decisões do Govêrno da União;

III — aplicar dotações orçamentárias atribuídas ao Território;

IV — executar e fazer executar as ordens e sentenças judiciais e prestar às autoridades judiciárias o auxílio necessário ao cumprimento de suas decisões;

V — organizar os serviços públicos territoriais, de acôrdo com o disposto para os serviços da União, no que fôr aplicável;

VI — expedir decretos, regulamentos, instruções e demais atos relativos à administração do Território;

VII — praticar todos os atos de provimento e vacância dos cargos e funções públicas do Território, impor penas disciplinares e conceder licença aos servidores respeitado o disposto na Constituição e nas leis;

VIII — decretar a desapropriação de imóveis, considerados de utilidade pública, ou de interêsse social, efetivando-a amigável ou judicialmente;

IX — providenciar sôbre a conservação e administração dos bens do Território;

X — promover a organização de planos administrativos, submetendo-os à aprovação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com a sugestão dos meios necessários à sua execução;

XI — organizar, anualmente, a proposta orçamentária para o Território

e encaminhá-la ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no prazo por êste fixado;

XII — apresentar ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sôbre a administração do ano anterior;

XIII — executar a intervenção nos municípios pela forma estabelecida na lei de autorização.

Art. 10. O Governador comunicar-se-á diretamente com os Ministros de Estado e outras autoridades sôbre assuntos referentes ao Território.

Art. 11. São crimes de responsabilidade do Governador:

I — Os atos que atentarem contra:

a) a existência da União ou do Território;

b) a Constituição e a presente lei;

c) a execução das leis e tratados federais;

d) o livre exercício dos direitos constitucionais;

e) o gôzo ou exercício dos direitos políticos, sociais ou individuais;

f) a segurança e a tranquilidade do Território;

g) a probidade administrativa e o emprêgo legal dos dinheiros públicos;

h) a lei orçamentária;

i) a execução das decisões judiciárias.

II — A omissão de providências determinadas pelas leis ou tratados federais ou necessárias à sua execução, dentro dos prazos fixados.

Art. 12. O Governador e o Secretário Geral serão processados, e julgados, nos crimes comuns e de responsabilidade pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Código de Processo Penal, livro 2.º, tit. III) importando sempre a sentença condenatória perda do cargo e inabilitação para o exercício da função pública pelo prazo de cinco anos.

CAPÍTULO III

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 13. Aplicam-se aos servidores dos Territórios as disposições legais que vigorarem para os servidores da União.

Art. 14. Aos servidores da União, civis e militares, que exercerem função ou comissão na administração dos Territórios, serão concedidas, apenas quanto ao tempo de serviço, as vantagens relativas à comissão militar nas regiões de fronteira.

Parágrafo único. Sòmente gozarão do benefício os servidores que tiverem exercício permanente na área do Território.

Art. 15. Cada Território terá o seu quadro de funcionários e uma tabela numérica de extranumerários mensalistas, ambos criados por lei federal.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TERRAS

Art. 16. Nenhuma licença de ocupação deverá ser expedida pelos Governadores dos Territórios, sem que o requerente se comprometa a fixar dentro de noventa dias residência nas terras, utilizá-las econòmicamente, mantendo as suas reservas florestais de acôrdo com o respectivo Código ora em vigor, sob pena de caducidade da licença.

Parágrafo único. Nas zonas que forem consideradas indispensáveis à defesa nacional (art. 180 da Constituição), a concessão de qualquer área dependerá de prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 17. A União concederá aos Municípios dos Territórios a área destinada à localização da sede e distritos dos mesmos, se dela não dispuserem.

TÍTULO II

DOS MUNICÍPIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18. Os Territórios serão divididos por lei federal, em municípios, de acôrdo com as necessidades da administração e tendo em vista o seu povoamento, observado o prazo estabelecido no Decreto-lei n.º 311, de 1938.

§ 1.º Com aprovação do Congresso Federal poderão os Municípios firmar acôrdo para a modificação dos próprios limites.

§ 2.º A criação dos distritos e fixação de suas respectivas divisas serão da competência das Câmaras Municipais.

Art. 19. Os bens e serviços municipais existentes em distrito que se elevar a Município, passarão ao domínio do mesmo, independentemente de qualquer indenização.

Art. 20. A criação de município será comunicada pelo Governador ao Tribunal Eleitoral para que marque as eleições municipais.

Art. 21. O prefeito e vereadores, uma vez diplomados, reunir-se-ão em dia, hora e local designados pelo Juiz da Comarca para instalar a administração do município.

Parágrafo único. O ato será presidido por essa autoridade, que tomará o compromisso e dará posse a todos os eleitos, declarará instalada a administração municipal, lavrando-se ata do ocorrido pelo vereador que o Juiz designar.

Art. 22. Em seguida à instalação, e ainda sob a presidência do Juiz, passará a Câmara à eleição de sua mesa; tratando-se de município novo será a mesma constituída apenas de presidente e secretário, completando-se depois de votado o regimento interno.

Art. 23. O município criado ou aumentado com área desmembrada de outro será responsável pela quota parte de obrigações do município desfalcado, quando aplicada na área desmembrada; a apuração dessa responsabilidade será feita por acôrdo e na falta, por arbitramento, perante o Juiz da Comarca.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Art. 24. Ao município compete, sem dependência de qualquer outro poder, resolver sôbre tudo o que respeite ao seu peculiar interêsse e especialmente sôbre:

I — administração dos bens públicos municipais, inclusive dominicais, sua alienação e aproveitamento pelos particulares, exigida sempre no primeiro caso, concorrência pública;

II — decretação e arrecadação dos impostos e taxas de sua competência, inclusive contribuição de melhoria e rendas que lhe pertencerem, a qualquer título;

III — decretação do orçamento anual nos moldes estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 1943.

IV — desapropriação por utilidade pública, observada a lei federal a respeito;

V — organização e regulamentação dos serviços administrativos e dos de utilidade pública explorados diretamente, dos quais poderá fazer concessão mediante concorrência e por prazo não excedente de trinta anos;

VI — execução de obras municipais, por administração direta ou por empreitada, sendo obrigatória, neste último caso, concorrência pública ou administrativa, se o orçamento da mesma exceder de Cr$ 25.000,00;

VII — estatuto e vencimento dos funcionários municipais, observados, naquele, os preceitos da Constituição Federal;

VIII — posturas municipais para o resguardo da saúde, tranquilidade, segurança e comodidade dos munícipes;

IX — construções particulares, estabelecendo para as cidades, vilas e povoados um plano de expansão e embelezamento;

X — horário de comércio e indústria, observada a legislação do trabalho;

XI — plano de viação do município, construção e conservação de suas estradas;

XII — regulamentação do trânsito urbano, estacionamento de veículos e transporte terrestre, marítimo ou fluvial, que poderá organizar e conceder, nos limites do município;

XIII — conceder moratória e perdoar dívidas fiscais nos casos de calamidade pública ou indigência notória;

XIV — socorros públicos, assistência em geral, e combate a endemias;

XV — serviço funerário e administração ou regulamentação de cemitérios;

XVI — abertura, pavimentação e emplacamento de logradouros públicos;

XVII — obras públicas em geral;

XVIII — limpeza das ruas e remoção do lixo domiciliar;

XIX — abastecimento dágua, instalações sanitárias e redes de esgotos;

XX — iluminação pública e particular;

XXI — matadouros e abastecimento de carne verde;

XXII — mercados públicos e feiras livres, podendo instituir armazéns de emergência para gêneros de primeira necessidade e sem intuito de lucro;

XXIII — instalação e funcionamento de diversões públicas;

XXIV — ensino primário, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

XXV — fomento do comércio, lavoura, pecuária e indústrias, podendo conceder-lhes isenção ou redução de impostos até dez anos;

XXVI — cominar multas até Cr$.. 1.000,00 pela infração de posturas e regulamentos municipais, podendo dobrá-las na reincidência;

XXVII — exercício de atividades privadas indispensáveis à comunidade na falta de particular que a queira exercer.

Art. 25. É vedado ao município, além do que dispõe a Constituição Federal:

a) desviar renda para o que direta e imediatamente não se refira a obras e serviços de sua competência, salvo cooperação com a União e outros municípios, em casos de interêsse comum;

b) remunerar, ainda que transitòriamente, funcionário da União ou do Território, que no município tenha exercício;

c) contrair empréstimos cujo serviço de juros e amortização absorva mais da quarta parte de sua renda média nos três últimos anos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 26. A administração do município compete, na parte deliberativa, à Câmara Municipal e na executiva ao Prefeito, eleitos cento e vinte dias antes de expirado o mandato dos anteriores, de acôrdo com o processo estabelecido na lei eleitoral.

Art. 27. É de quatro anos o mandato do Prefeito e Vereadores, que deverá terminar no mesmo dia em todos os municípios do Território.

Art. 28. Criado um município ou ocorrendo vaga de Prefeito ou Vereador, só se fará nova eleição, dentro de noventa dias, se faltarem mais de três anos para terminação do mandato; faltando menos, o novo município só será instalado com as eleições gerais e, no segundo caso, concluirá o prazo do Prefeito o Presidente da Câmara que será substituído, como vereador, pelo respectivo suplente.

Art. 29. Cada município elegerá sete vereadores e o da Capital nove.

Art. 30. Decorridos trinta dias sem que os diplomados compareçam para a posse, e salvo fôrça maior devidamente comprovada, considerar-se-á renunciado o respectivo mandato fazendo-se nova eleição, se se tratar de Prefeito e chamando-se a exercício o suplente se se tratar de vereador.

Art. 31. O Prefeito vencerá subsídio fixado pela Câmara na última sessão do seu período, e de acôrdo com a tabela anexa, sendo gratuito e considerado serviço relevante o exercício do cargo de vereador.

Art. 32. O Prefeito residirá na sede do município, não podendo ausentar-se da mesma, por mais de quinze dias, sem prévia licença da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA ELEGIBILIDADE E PERDA DO MANDATO

Art. 33. São condições de elegibilidade para a administração municipal ser eleitor, maior de 21 anos e achar-se no gôzo dos direitos civis e políticos.

Art. 34. Não podem ser eleitos Prefeito e Vereador:

a) os concessionários de serviços e contratantes de obras municipais durante a vigência dos respectivos contratos;

b) os diretores proprietários, sócios ou gerentes de emprêsas que tenham contrato com o município ou gozem de favores do mesmo.

c) o Governador e Secretário até três meses antes da eleição;

d) os parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, do Governador, Secretário e Prefeito, observado o disposto na letra "c" acima.

Art. 35. Não podem servir conjuntamente como Prefeito e Vereadores, os ascendentes e descendentes e os colaterais, consanguíneos ou afins até o terceiro grau, resolvendo-se o impedimento em favor do Prefeito e, no caso de Vereadores, contra o menos votado.

Art. 36. Prefeito e Vereadores, mesmo fora de exercício, não podem:

a) celebrar contrato com o município;

b) patrocinar causas contra o município e contra a União ou, perante as suas administrações, interêsses de terceiro;

c) aceitar a direção, sociedade ou gerência ou tornar-se proprietário de emprêsa que goze de favores do município ou do Território;

d) acumular o mandato com outro de caráter eletivo;

e) aceitar ou exercer cargo público remunerado.

Parágrafo único. O servidor municipal eleito Prefeito ficará afastado do cargo, sem direito a vencimentos, durante o exercício do mandato.

O mesmo princípio se aplica ao servidor eleito Vereador, durante os períodos das reuniões da Câmara Municipal.

Art. 37. Perderá o cargo o Prefeito que:

a) não apresentar contas à Câmara ou não obtiver a sua aprovação por emprêgo ilícito de dinheiros públicos;

b) utilizar-se ou permitir que terceiros se utilizem de bens públicos inclusive móveis fora dos casos previstos em lei;

c) atentar contra a probidade administrativa, o livre exercício dos poderes da Câmara, o gôzo e exercício de direitos individuais;

d) mudar residência da sede ou dela ausentar-se por mais de 15 dias sem licença da Câmara;

e) infringir qualquer das proibições do art. 36.

§ 1.º A decisão será proferida por dois têrços da Câmara, em processo, que poderá ser iniciado a requerimento de qualquer cidadão, assegurada ao Prefeito plena defesa.

§ 2.º A perda do cargo não prejudicará o processo crime de responsabilidade, se fôr o caso, cabendo ao substituto a sua promoção.

Art. 38. Perderá o mandato o Vereador que:

a) transferir residência para fora do município;

b) infringir alguma das proibições do art. 36;

c) deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, mesmo extraordinárias, sem motivo justificado

Parágrafo único. Compete à Câmara o julgamento do caso, observado o processo nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 37.

Art. 39. Suspende-se o mandato do Prefeito e Vereador nos casos de incapacidade civil, condenação criminal e pronúncia por crime inafiançável chamando-se a exercício o respectivo substituto.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 40. A Câmara só poderá reunir-se válidamente em edifício a isso destinado; qualquer mudança, mesmo a título provisório, só será feita por deliberação conjunta e com a necessária publicidade.

Art. 41. A mesa da Câmara será eleita e compor-se-á pela forma determinada no regimento interno.

Art. 42. A Câmara reunir-se-á ordinàriamente em fevereiro e novembro, tendo como assuntos obrigatórios, na primeira reunião, a tomada de contas do Prefeito e, na segunda, a votação do orçamento.

Art. 43. Extraordinàriamente, poderá a Câmara reunir-se, quando fôr necessário, por convocação do Prefeito, do seu Presidente ou de um têrço dos vereadores, mediante edital afixado na Prefeitura e no Edifício das Sessões e comunicação pessoal aos vereadores.

Art. 44. Nos casos de vaga, licença ou impedimento não eventual de vereador, será convocado o respectivo suplente; não havendo, proceder-se-á a nova eleição salvo se faltar menos de ano para término do quadriênio.

Art. 45. No caso de vacância por qualquer forma de mais de metade dos Vereadores e respectivos suplentes, o Presidente da Câmara ou o Prefeito, levará o fato ao conhecimento do Tribunal Eleitoral para efeito de nova eleição.

Art. 46. Se o Prefeito, os Vereadores e suplentes renunciarem coletivamente, o Governador do Território nomeará Prefeito interino para o Município, fazendo a comunicação a que se refere o artigo anterior.

Art. 47. O eleito, em caso de renúncia, exercerá o mandato pelo tempo que restava ao renunciante.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 48. Compete à Câmara Municipal deliberar sôbre tudo que diga respeito ao peculiar interêsse do Município e, especialmente, sôbre os assuntos relacionados no art. 24, elaborando as respectivas leis e resoluções.

Art. 49. Para que haja sessão é necessária a presença de mais da metade dos vereadores, vigorando para as votações comuns maioria relativa.

Art. 50 Só com o voto de dois têrços de membros da Câmara se considerarão aprovadas as proposições que versarem sôbre:

a) perda de mandato;
b) veto do Prefeito;
c) alienação de bens do Município;
d) isenções tributárias, moratória ou perdão de dívida ativa;
e) concessão de auxílios, subvenções e serviços municipais;
f) acôrdo com outros Municípios sôbre modificação de limites (artigo 18 parágrafo único);
g) empréstimos municipais.

Art. 51. Compete ainda à Câmara Municipal sem dependência do Prefeito:

a) eleger a sua mesa;
b) elaborar o regimento interno;
c) julgar as contas anuais do Prefeito;

e) conceder licença ao Prefeito.

Art. 52. O Presidente, nas deliberações da Câmara, só terá voto de qualidade no caso de empate; nas eleições, apenas o seu voto.

Art. 53. As leis e resoluções municipais só se tornarão obrigatórias vinte dias depois de publicadas na sede e em cada distrito.

Art. 54. Nenhum vereador poderá votar em assunto que lhe interesse ou a parente até o 3.º grau, consangüíneo ou afim.

Art. 55. A iniciativa de projeto de lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo privativa dêste a do Orçamento e a de leis que aumentem vencimentos ou criem cargos ou funções na administração municipal.

Art. 56. Os projetos que importem despesa nova para o Município só poderão entrar em segunda discussão depois de criada ou provada a existência de receita correspondente.

Art. 57. Passarão obrigatòriamente por duas discussões os projetos relativos ao orçamento, tributação, posturas, contas do Prefeito e os de que trata o artigo 50, excetuado o veto, que será aceito ou rejeitado em uma só discussão e votação.

Art. 58. O Prefeito poderá comparecer às sessões da Câmara, para pedir ou prestar esclarecimentos, devendo fazê-lo quando convocado, num e noutro caso sem direito de intervir nas discussões e votações.

Art. 59. Compete ao Presidente da Câmara requisitar ao Prefeito funcionários que lhe constituam a Secretaria e que à disposição dela ficarão enquanto durarem as reuniões.

CAPÍTULO VII

DO PREFEITO

Art. 60. Além das atribuições que lhe conferem outros dispositivos, compete ao Prefeito a parte executiva da administração municipal, e especialmente:

I — representar o município ativa e passivamente, perante as autoridades públicas e os cidadãos e em juízo, para isto constituindo procurador, quando necessário;

II — observar e fazer cumprir as leis e resoluções da Câmara;

III — propor à Câmara, em mensagem acompanhada do respectivo projeto, o que julgar de interêsse para o município e remeter-lhe até trinta de outubro de cada ano, a proposta de orçamento para o ano seguinte;

IV — sancionar, dentro de 10 (dez) dias, os projetos de lei aprovados pela Câmara, ou vetá-los no mesmo prazo, devolvendo-os com as razões do veto;

V — apresentar à Câmara, na sua reunião de fevereiro, o relatório de sua gestão no ano anterior, acompanhado de suas contas;

VI — fazer publicar por editais ou pela imprensa, se houver, as leis e resoluções e os lançamentos de tributos.

VII — fazer arrecadar as rendas municipais, inclusive dívida ativa, zelando pela sua guarda e exata aplicação;

VIII — promover os processos de infração de posturas e regulamentos e impor as multas nêles previstas e nos contratos;

IX — manter em perfeito funcionamento as repartições e serviços municipais, baixando os respectivos regulamentos e dando instruções aos órgãos de execução;

X — propor a Câmara a criação de cargos e funções e fixação dos seus vencimentos;

XI — praticar com relação aos servidores do município todos os atos que se incluam no poder hierárquico inclusive nomeação, demissão e aposentadoria;

XII — conservar e zelar o patrimônio do município, impedindo a ocupação, uso ou posse clandestinos dos imóveis e o impedimento de servidões públicas;

XIII — tomar providências da alçada municipal sôbre calamidades públicas, solicitando, se necessário, o auxílio do Território e da União;

XIV — ordenar o pagamento das despesas legalmente autorizadas e processadas;

XV — resolver sôbre obras municipais e providenciar sôbre sua execução;

XVI — promover o tombamento e inventário dos bens municipais, zelando pela exatidão do seu registro;

XVII — resolver sôbre requerimentos e reclamações que lhe forem dirigidas, encaminhando à Câmara os que lhes competirem;

XVIII — determinar a expedição de certidões, observado o disposto no artigo 141, § 36, n.º 1º, da Constituição Federal;

XIX — prorrogar o orçamento caso o do ano seguinte não fôr votado pela Câmara até trinta de novembro;

XX — abrir concorrência para serviços e obras que excedam de Cr$... 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), caso não prefira a execução direta pela municipalidade.

Art. 61. O Prefeito não poderá nomear para cargos municipais parentes seus até o terceiro grau, salvo um, para cargo de imediata confiança.

Art. 62 Na sua falta por prazo superior a quinze dias e nos seus impedimentos será o Prefeito substituído pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 63. Salvo acôrdo de contas com o Território, União ou outro município, os pagamentos devidos aos cofres municipais não poderão ser compensados por débitos do município, seja qual fôr a sua natureza.

Art. 64. A Fazenda Municipal tem os mesmos privilégios da Federal sendo também o mesmo o regime de bens.

Art. 65. Além dos tributos que lhe são outorgados pela Constituição Federal terão os municípios o impôsto de transmissão *inter-vivos* e *causa-mortis*, cuja taxa, entretanto, não poderá exceder a que fôr cobrada pelos Estados limítrofes, ou a sua média.

Art. 66. É vedada a instituição de adicionais a qualquer tributo.

Art. 67. O perdão de dívida ativa só é permitido nos casos de calamidade pública ou indigência notória, observado o disposto no art. 50.

Art. 68. Cabe aos municípios prover as próprias necessidades, prestando-lhe o Território e a União socorro em caso de calamidade.

Art. 69. Na elaboração do Orçamento e guardadas as proporções será observada a legislação federal pertinente, que vigorará, também, para abertura de créditos.

Art. 70. Sòmente depois de criado em lei especial, poderá o tributo ser incluído no Orçamento o mesmo se observando com relação a qualquer aumento da respectiva taxa.

Art. 71. Os Municípios terão em dia a sua contabilidade, sendo o Prefeito e o funcionário dela encarregado solidàriamente responsáveis pela sua exatidão.

Art. 72. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Os atos da Câmara só poderão ser anulados, sendo o caso, pelo Judiciário, podendo o Prefeito promover a respectiva ação.

Art. 74. O Território prestará aos Municípios por intermédio do órgão competente, a assistência técnica que lhe fôr solicitada.

Art. 75. A União poderá intervir nos Municípios quando:

a) verificar-se impontualidade no pagamento de empréstimo por ela garantido;
b) deixar o Município de pagar por dois anos consecutivos a sua dívida fundada.

Art. 76. A intervenção que se efetuará mediante representação dos credores, será decretada pelo Congresso Nacional, que lhe fixará a amplitude e condições, cabendo ao Governador executá-la (art. 9.º, número XIV).

Parágrafo único. Cessada a intervenção, as autoridades municipais voltarão ao exercício de seus cargos.

Art. 77. O subsídio do Prefeito será fixado pela Câmara no último ano de seu quadriênio e para o imediato, tomando-se por base a renda municipal média nos três últimos exercícios e na conformidade da seguinte tabela:

a) renda até Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) — subsídio anual até Cr$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros);
b) mais de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) — até Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) idem, idem até Cr$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros);
c) renda superior a Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) idem, idem até Cr$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros).

Art. 78. Os bens municipais que em virtude do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.812, de 1943, passaram para domínio da União, voltam a integrar o domínio dos Municípios a que pertenciam.

Art. 79. Serão transformados em polícias militares as atuais guardas territoriais.

Parágrafo único. Dentro de noventa dias da publicação desta lei os Governadores submeterão ao Ministério da Justiça o projeto do decreto regulando essa transformação.

Art. 80. As Fôrças Armadas, localizadas ou em trânsito em cada Território, prestarão ao respectivo Govêrno o auxílio que fôr necessário para a manutenção da ordem.

Parágrafo único. Salvo em caso de manifesta urgência, o auxílio da Fôrça Federal ao Govêrno do Território será precedido de autorização do Comandante do respectivo Distrito Naval, Militar ou Aéreo.

Art. 81. Continuará regido por lei especial o Território de Fernando de Noronha.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 82. Enquanto não forem modificados e no que não colidirem com a Constituição Federal e esta lei, continuarão em vigor os limites, divisão administrativa, organização e divisão judiciária, quadros de pessoal e demais disposições legais promulgadas para cada Território.

O SR. PRESIDENTE:

Para acompanhar na outra Casa do Congresso o estudo do substitutivo do Senado, designo o nobre Senador Sr. Lima Guimarães.

Votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956 que restabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária dispõe sôbre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Cunha Melo e 41 outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 3 do mês em curso); dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças sôbre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as emendas do Plenário.

O SR. CUNHA MELO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, consulto a Mesa sôbre, se, nos têrmos do Regimento, o projeto ainda pode ser examinado pela Comissão de Economia, pois a matéria é da sua especialidade. O seu parecer seria dado sem prejuízo da urgência. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

Cabe, evidentemente, requerimento nesse sentido. Como o projeto, entretanto, está em regime de urgência, seria mais aconselhável requerer-se diligência por 48 horas.

O SR. CUNHA MELO:

Sr. Presidente, enviarei requerimento nesse sentido à Mesa.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 84, de 1957

Requeiro, de acôrdo com o artigo 156, § 10.º do Regimento a audiência da Comissão de Economia sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956. — *Cunha Mello.*

O SR. PRESIDENTE:

O projeto será retirado da Ordem do Dia, por quarenta e oito horas em virtude de estar em regime de urgência, pelo parágrafo 3.º do artigo 156, do Regimento.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1956, que concede dilatação do prazo legal para a fruição de direitos autorais; tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 88, de 1957, pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Constituição e Justiça só se manifestou sôbre a constitucionalidade do projeto. Solicito, portanto, do nobre Senador Lourival Fontes, relator da matéria, pronunciamento verbal sôbre o seu mérito.

O SR. LOURIVAL FONTES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, considerou constitucional o projeto e deu-lhe parecer favorável. Não tenho a menor dúvida, pois; em opinar no mesmo sentido, pela conveniência que ele representa.

Este o meu parecer. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto, com parecer da Comissão de Justiça sôbre a constitucionalidade e sôbre o mérito.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. *(Pausa)*

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 336, DE 1956

(N.º 1.058-D de 1956, na Câmara dos Deputados)

Concede dilatação do prazo legal para a fruição de direitos autorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica dilatada, por um decênio, a contar de sua expiração, o prazo para a fruição, pelos herdeiros, dos direitos autorais das obras do maestro Antonio Carlos Gomes.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto do Decreto Legislativo n.º 57, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e as Irmãs da Congregação de São José, para prestação de serviços de enfermagem no Hospital Geral de Curitiba, Estado do Paraná; tendo pareceres favoráveis, sob ns. 111 e 112, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. *(Pausa).*

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(N.º 94-A de 1956, na Câmara dos Deputados)

Aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e as Irmãs da Congregação de São José.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o têrmo de contrato celebrado, em 30 de novembro de 1955, entre o Ministério da Guerra e as Irmãs da Congregação de São José, para prestação de serviços de enfermagem no Hospital Geral de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1957, que concede o auxílio especial de Cr$ 20.000.000,00 às Províncias Maristas Brasileiras, para ampliação de sua rêde de estabelecimentos educacionais, e dá outras providências; tendo pareceres favoráveis, sob ns. 99 a 101, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; Educação e Cultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Comunico aos Srs. Senadores que houve o lapso de impressão da ementa do projeto em causa. Figura o auxílio de Cr$ 20.000,00, quando, na realidade, é de Cr$ 20.000.000,00, conforme consta do original do projeto e do Avulso.

E' sem debate aprovado o seguinte Projeto (19-57)

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a dicusão. *(Pausa).*

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

(N.º 824-D, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede o auxílio especial de Cr$ 20.000.000,00 às Províncias Maristas Brasileiras, para ampliação de sua rede de estabelecimentos educacionais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido o auxílio especial de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) às Províncias Maristas Brasileiras, em partes iguais às quatro existentes no País, para ampliação de sua rede de estabelecimentos educacionais.

Art. 2.º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 20.000.000,00... (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 3.º A entidade beneficiária deverá requerer o pagamento apresentando o plano de aplicação e prestará contas no prazo de 3 (três) anos após o recebimento dos auxílios.

Art. 4.º Será incluído, obrigatoriamente, no primeiro orçamento que se elaborar o auxílio especial concedido nesta lei, se não fôr pago durante o exercício em causa.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Finda matéria constant do avulso da Ordem do Dia vou submeter à apreciação do Senado o Requerimento n.º 83, de 1957, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 195.

Em votação o requerimento.

O SR. CUNHA MELLO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Havendo o nobre Senador Cunha Mello pedido a palavra na forma do Regimento, é adiada a discussão e votação do Requerimento para a próxima sessão.

Não há orador inscrito para depois da Ordem do Dia.

O SR. VICTORINO FREIRE:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ontem, quando falava o nobre Senador Lino de Mattos, afirmou S. Ex.ª que a intervenção feedral no Estado de São Paulo não se teria efetivado em virtude da reação do Senado.

Não pude contestar o eminente colega, porque me encontrava, ocasionalmente, presidindo a sessão; mas, agora, deve fazê-lo por um dever de justiça e de louvor ao Marechal Eurico Gaspar Dutra.

Não foi, absolutamente, a ação do Senado que evitou a intervenção federal em São Paulo. Foi o próprio Marechal Dutra que não a quis fazer, por julgar um precedente perigoso uma intervenção armada naquela unidade da Federação e, também, pelo impedimento moral em que se encontrava S. Ex.ª, pois o Vice-Governador do Estado era seu genro, o Deputado Noveli Júnior.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com todo o prazer.

O Sr. Lino de Matos — A declaração que, efetivamente, é de minha responsabilidade pessoal, consta do início de meu discurso, ontem proferido nesta Casa e pela qual verá o nobre Senador Victorino Freire que deixei bem patente reconhecer a atuação altamente elevada do então Presidente da República, General Eurico Gaspar Dutra, não intervindo em São Paulo. Posteriormente, quando se esgotou a hora que me fôra destinada no expediente, alertou-me o ilustre Senador Filinto Müller, digno Líder da Maioria desta Casa, que havia eu cometido equívoco, porque, na realidade, fôra em consequência da atuação do Senado, através da aprovação de Resolução da Comissão de Constituição e Justiça, da qual foi Relator o Senador Atílio Vivacqua, que não se efetivara a intervenção.

O SR. VICTORINO FEIRE — A resolução foi da Comissão de Finanças, porque o assunto era referente a bonus.

O Sr. Lino de Mattos — Dei como boa a informação do nobre Líder da Maioria, porquanto era S. Ex.ª, àquele tempo, membro da Comissão em aprêço e senhor da situação política nacional. A mim, na época, apenas cabia a responsabilidade de um modesto mandato de deputado estadual. Entretanto, conversando com V. Ex.ª, nobre Senador Victorino Freire, logo em seguida, tive a minha lembrança avivada para os fatos que se desenrolaram em São Paulo, no ano de 1948, e ligados à questão da intervenção. Recordei-me então e quero me prevalecer dêste ensêjo para consignar nos Anais da Casa — que li da tribuna da Assembléia Legislativa do meu Estado a carta do Presidente da República, General Eurico Gaspar Dutra, dirigida aos deputados que pediam a intervenção. Nela Sua Ex.ª se declarava peremptòriamente contrário à intervenção, a não ser — foi a ressalva de Eurico Gaspar Dutra — que a Assembléia de São Paulo, de acôrdo com o dispositivo da Carta estadual, pedisse a intervenção federal. Isto me foi fácil recordar, porque a partir dêsse instante teve início um dos episódios mais empolgantes da vida legislativa do meu Estado. Foi quando passei a

obstruir o requerimento do pedido de intervenção federal. Graças ao Regimento Interno daquela Casa Legislativa, fácil me foi ocupar a tribuna durante quinze dias sucessivos, sendo que em um dêles nela permaneci quatorze horas, discutindo o requerimento, num trabalho de obstrução, para cansar os deputados intervencionistas. Rendo, portanto, as homenagens do Estado de São Paulo, da população bandeirante, dos brasileiros que trabalham e conosco constroem o nosso Estado, ao General Eurico Gaspar Dutra. Efetivamente, foi S. Ex.ª, quem não quiz decretar a intervenção. Termino pedindo ao atual Presidente da República, Sr. Juscelino Kubitschek, que siga o belo, o magnífico, o esplendoroso exemplo daquele eminente militar.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte com que me honra o ilustre colega e amigo, Senador Lino de Mattos.

Sr. Presidente, eu podia terminar como S. Ex.ª ontem concluiu seu discurso, dizendo que nada mais tenho que fazer na tribuna. Desejo esclarecer, no entanto, que, membro da Comissão de Finanças àquela época, recebi instruções do próprio General Eurico Gaspar Dutra para que votasse contra a intervenção em São Paulo. Na ata da sessão realizada naquele dia encontra-se o meu voto contrário à medida. Não recebi, entretanto, posteriormente, apoio idêntico do Partido Social Progressista, quando, em 1951, se pretendeu quebrar a autonomia do meu Estado para depor o Governador Eugênio de Barros, diplomado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Retifico: apoio da seção do Partido Social Progressista, no Maranhão.

O Sr. Lino de Mattos — Era exatamente a retificação que desejava solicitar de V. Ex.ª...

O SR. VICTORINO FREIRE — Já está feita.

O Sr. Lino de Mattos — ... fôsse consignada, porque, partido de organização e essência eminentemente democráticas, temos que dar às nossas seções regionais inteira liberdade de ação. De minha parte confesso ao nobre Senador Victorino Freire o meu desconhecimento pessoal da situação criada na política interna do Maranhão, a não ser os informes resultantes de conversas que constantemente temos, como bons amigos que somos, para minha grande alegria e felicidade.

O SR. VICTORINO FREIRE — A amizade de V. Ex.ª é um orgulho para mim.

Sr. Presidente eu não podia deixar de fazer êste reparo ao discurso do eminente amigo, Senador Lino de Mattos, que, neste momento, reconheceu ter o General Eurico Gaspar Dutra se negado a decretar a intervenção em São Paulo.

O Sr. Lino de Mattos — Antes de V. Ex.ª terminar, gostaria que me permitisse mais um aparte.

O SR. VITORINO FREIRE — Com grande satisfação.

O Sr. Lino de Mattos — Prevaleço-me do discurso de V. Ex.ª para, através deste aparte, me dirigir aos representantes de Alagoas, nesta Casa, em particular aos Senadores Rui Palmeira e Freitas Cavalcanti. Informo a S. Ex.ª que tive a honra de receber hoje, na sala da Secretaria do Senado, o Governador Muniz Falcão. Trouxe S. Ex.ª a reiteração de declarações anteriores de que pode a opinião pública brasileira estar certa e confiante de que o Govêrno do Estado de Alagoas oferece e oferecerá tôdas as garantias para o regular funcionamento da Assembléia Legislativa daquele Estado. Esclareceu ainda S. Ex.ª que não é bem garantia para o funcionamento, porque, na realidade, a Assembléia Legislativa está funcionando. Acontece que apenas treze Deputados comparecem às sessões; os demais primam pela ausência. Informa o Governador Muniz Falcão que êsses vinte e dois Deputados podem voltar às Alagoas e comparecer à Assembléia Legislativa, cujo funcionamento está sendo regularmente mantido; e que será garantida a cada um dêsses representantes plena segurança para o exercício do mandato.

O Sr. Nelson Firmo — E se forem fuzilados.

O SR. VITORINO FREIRE — Muito grato, pelo aparte do nobre Senador Lino de Mattos, que transmite aos ilustres representantes de Alagoas informação tranquilizadora.

Sr. Presidente, fiz a retificação por sentir-me no dever — e disso faço questão — de ser agora mais vigilante na defesa da pessoa e do Govêrno do General Eurico Gaspar Dutra do que quando S. Ex.ª detinha o poder e lhe era facultado distribuir graças e mercês.

O Sr. Lino de Mattos — Procedimento que muito honra e dignifica V. Ex.ª.

O SR. VITORINO FREIRE — Ainda hoje eu me tenho na conta de homem absolutamente dedicado a S. Ex.ª de tal forma que, se numa Comissão eu tiver proferido um voto e S. Ex.ª me solicitar que o modifique, eu o farei, em plenário, honesta, tranquila e conscientemente. Tenho apenas fronteiras morais; e sei que o General Eurico Dutra seria incapaz de me pedir uma indignidade. Em matéria de voto, eu como qualquer outro elemento da minha bancada, atenderemos S. Ex.ª sem hesitar, por amizade, dever e gratidão, solidariedade, acatamento e respeito ao benemérito soldado que presidiu o país com o lustro de uma inteligência preclara e o equilíbrio de moderação extraordinária.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.ª mais um aparte?

O SR. VITORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Lino de Mattos — São características morais que muito elevam a personalidade ilustre de V. Ex.ª o que, por outro lado não deixam de dignificar aos homens públicos de nossa terra, tão malsinados e incompreendidos. Atos de lealdade dessa natureza são daqueles que engrandecem os homens públicos.

O SR. VITORINO FREIRE — Muito obrigado a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, nada mais tenho a acrescentar senão agradecer os apartes com que me honrou o nobre colega e amigo, Senador Lino de Mattos. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Comunico ao Senado que recebi apêlo formulado na Câmara dos Deputados, através da palavra do nobre Deputado Filadelfo Garcia, no sentido de se antecipar a apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.907 de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 171, de 1955, no Senado Federal) que determina a transformação das emprêsas ferroviárias da União em Sociedade por Ações e autoriza a constituição da Rêde Ferroviária S. A. marcado para o dia 7 de maio próximo.

Em face disso, anuncio desde já à Casa que, na próxima segunda-feira, farei nova convocação fixado, para a apreciação do veto em aprêço, o dia 10 do corrente mês.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956, que restabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sôbre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Cunha Mello e 41 outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 3 do mês em curso); dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças sôbre as emendas de Plenário.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 83 de 1957, do Sr. Moura Andrade e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos têrmos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1956, que exclui automóveis de passeio e outros veículos do regime de licença de importação, altera a tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 156 de 1956, que autoriza o Poder Executivo a emitir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de sêlos postais comemorativos do 250.º aniversário da elevação de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo à categoria de vila tendo pareceres (ns. 833 a 835, de 1956 e 92, de 1957) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; de Educação e Cultura, favorável; de Educação e Culturinicações e Obras Públicas e de Finanças, favoráveis.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1956, que concede tributos, inclusive impôsto de consumo, para importação de três imagens doadas pela Casa Maior das Salesianas de Roma, destinadas ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Petrolina, no Estado de Pernambuco, e aos Colégios Salesianos de Baturité e Fortaleza, no Estado do Ceará; tendo pareceres favoráveis, sob ns. 94 a 96, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça, Economia e de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos.

Resenha das matérias votadas no mês de março

A SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara número 183, de 1956, que releva a prescrição em que incorreu o direito a reforma por incapacidade física do ex-soldado José Luiz Filho.

Projeto de Lei da Câmara número 213, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00, destinado à aquisição de todo o acêrvo artístico deixado pelo Professor Augusto Giorgio Girardet.

Projeto de Lei da Câmara número 389, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde o crédito especial de Cr$ 500.000,00 para auxiliar a realização do 13.º Congresso de Higiene em Fortaleza capital do Estado do Ceará.

Projeto de Lei da Câmara n.º 21 de 1957, que autoriza a União a constituir uma sociedade por ações que se denominará Sociedade Termoelétrica de Capivari (SOLTECA) e dá outras providências.

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo número 53 de 1956 originário da Câmara dos Deputados que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Sociedade Nacional de Construções "Sonaco" Ltda, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Santo André, Estado de São Paulo.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei do Senado número 15 de 1956, que restabelece em novos moldes, a aposentadoria ordinária dispõe sôbre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências.

A CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei do Senado número 3 de 1955, que dispõe sôbre a aplicação da cota de impôsto de renda destinada aos Municípios.

Projeto de Lei da Câmara número 230, de 1956, que concede a pensão especial de Cr$ 2.000,00 mensais a Alexandrina Almeida Antunes e Florentina Almeida Antunes, filhas da funcionária dos Correios e Telégrafos já falecida, Maria Arcelina de Almeida.

Projeto de Lei da Câmara número 292, de 1956, que inclui no Serviço de Saúde do Exército, no pôsto de 2.º Tenente as enfermeiras que integraram a Fôrça Expedicionária Brasileira, durante as operações de guerra na Itália.

Projeto de Lei do Senado n.º 3 de 1957, que dispõe sôbre o aproveitamento de energia hidrelétrica de rios que percorrem mais de um Estado.

Requerimento n.º 44 de 1957 do Senhor Senador Nelson Firmo, pedindo a transcrição nos Anais do Senado de publicação feita na imprensa de Recife sob o título "Responda o Senhor Governador.

Mensagem n. 91 de 1957 pela qual o Sr. Presidente da República submete a escolha do Sr. Henrique de Souza Gomes, Ministro de 1ª classe, para o cargo de Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra, com a categoria de Embaixador.

REJEITADOS

Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1953, originário do Senado, que concede anistia aos trabalhadores que hajam praticado falta grave ou delito de greve;

Projeto de Lei do Senado número 13 de 1955, que exclui dos efeitos da Lei 1.300 de 28-12-1950 a locação de imóveis pertencentes a instituições pias e beneficentes.

Projeto de Lei da Câmara número 146, de 1956, que estende aos motoristas de carros particulares as vantagens asseguradas pela legislação trabalhista.

Resenha dos discursos proferidos no mês de março

ARVARO LEOPOLDO

Em 9 manifesta pesar pela falecimento do Dr. Clementino de Almeida Lisboa. (D.C.N. 10-3-1957).

ARGEMIRO FIGUEIREDO

Em 20 analisa a atuação do Senado na vida política e administrativa do País (D.C.N. 21-3-1957).

Em 22 fala a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 13-55 (exclui a locação de imóveis pertencentes a instituições pias e beneficentes, dos efeitos da Lei n.º 1.300, de 28 de Dezembro de 1950). — (D.C.N. 23 de Março de 1957).

Em 26 dé comenta o acôrdo firmado pelo Brasil e os Estados Unidos, sôbre a cessão da base de Fernando de Noronha. (D.C.N. 27 de Março de 1957).

ASSIS CHATEUBRIAND

Em 19, salienta os perigos que ameaçam a economia nacional em face da União de nações européias para a exploração de produtos básicos brasileiros. (não publicado).

ATTILIO VIVACQUA

Em 25, comenta os acôrdo de fesa mútua, firmados, pelo Brasil e os Estados Unidos em março de 1950. Em seguida refere-se à reunião hvida entre industriais de laticínios no Estado do Espírito Santo, que acertaram com o Govêrno medidas para desenvolvimento de seus produtos. (D.C.N. 26 de Março de 1957).

BERNARDES FILHO

Em 18, manifesta pesar felo falecimento do Sr. Wolf Klabin. Na mesma sessão, faz reparos ao discursos do Senador Juracy Magalhães, de críticas ao Govêrno (D.C.N. 19 de Março de 1957).

CAIADO DE CASTRO

Em 1, assinala o transcurso de mais um aniversário da cidade do Ro de Janeroj (D.C.N. 2-3-1957).

Em 9, demonstra a mpossibilidade do I.B.G.E. em atender pedido de informações de que trata o Requerimento n.º 39 57. (D.C.N. 10-3-57).

Em 20 faz declaração de voto a respeito do Requerimento n.º 44-57, do Sen. Nelson Firmo, que pede transcrição nos Anais, de publicação feita na imprensa de Recife sob o título: "Responda o Sr. Governador". — (D.C.N. 21-3-57).

Em 25, encaminha votação do Requerimento n.º 61-57, do Sen. Júlio Leite, que pede retirada da Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado n.º 15-56. (D.C.N. 26-3-57).

CARLOS LINDEMBERG

Em 29 reclama contra a falta de pagamento aos funcionários do Fomento Agrícola, no Espírito Santo. (D.C.N. 30 de Março de 1957).

COIMBRA BUENO

Em 1, dá conhecimento ao Senado de telegrama que recebeu do seu Estado, apelando no sentido de ser reconstruida a Ponte Interestadual entre Minas e Goiás, que acaba de ruir. (D.C.N. 2 de Março de 1957). — Republicado D.C.N. 10 de Março de 1957).

Em 22, sustenta a tese que apresentou ao I Congresso de Pecuária de Cr... de Minas Gerais. ((DC.N. 23 de Março de 1957).

CUNHA MELLO

Em 27, faz declarações de voto a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 21-57 (Sociedade Termo elétrica de Capivari). — (D.C.N. 28-3-1957).

DOMINGOS VELASCO

Em 9, narra os efeitos das chuvas copinosas em Goiás,, com profunda repercusão na economia dêsse Estado. (D.C.N. 10-3 57).

Em 19, apresenta seu relatório como presidente da delegação brasileira à Conferência Internacional de Bangkok. (D.C.N. 20-3-1957).

Em 25, encaminha votação do Requerimento n.º 61-57 do Senador Júlio Leite, que pede retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 15-56. (D.C.N. 26 de Março de 1957).

Em 26, tece considerações sôbre o nacionalismo nos países subdesenvolvidos. (D.C.N. 27 de Março de 1957.

EZEQUIAS DA ROCHA

Em 1, fala sôbre o flagelo da sêca no Nordeste. (D.C.N. 10 de Março de 1957).

Em 9, defende se de acusações do Deputado Estadual Lamenha Filho e outros. (D.C.N. 19 de Março de 1957). — Republicado D.C.N. 21 de Março de 1957.

Em 19, para explicação pessoal, associa-se às homenagens prestadas à memória do Sr. José Paulino de Albuquerque Sarmento. ((D.C.N. 20 de Maorço de 1957).

Em 22, transmite apêlo ao Presidente da Comissão do Vale do São Francisco, relacionado com a construção de ponte em Santana de Ipanema. (D.C.N. 23 de março de 1957).

Em 27, transmite apêlo dos usineiros de Alagôas ao Sr. Presidente da República e Ministro da Fazenda no sentido de não excluirem a agro-indústria açucareira do Estado, do crédito cooperativo de 500 milhões de cruzeiros, recentemente aberto. D.C.N. 29 de Março de 1957).

Em 28, assinala o transcurso do 20.º aniversário de fundação da agência Argus de Noticia. (D.C.N. 29 de Março de 1957) Republicado no D.C.N. 30 de Março de 1957).

Em 29, congratula se com o inicio das perfurações para pesquisas de petroleo em Alagôas. (D.C.N. 2 de Abril de 1957).

FILINTO MULLER

Em 10, (extraordinária), em explicação pessoal, esclarece aparte dado a discurso do Sen. Juracy Magalhães, de críticas a administração do Sr. Regs Pacheco no Govêrno da Bahia. (D.C.N. 11-3-1957).

Em 11, em explicação pessoal, responde ainda a discurso do Sen. Juracy Magalhães, de acusação à admitração do Sr. Regis Pacheco. (D.C.N. 12 de Março de 1957).

Em, 18 refere-se ao reinicio das atividades legislativas do Senado. Na mesma sessão, faz reparos ao dscurso do Senador Juracy Magalhães sôbre o mesmo assunto acima referido. (D.C.N. 19-3-1957).

Em 19, encaminha a votação do Requerimento n.º 45-57, pedindo inserção em Ata de um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Ramon Magsaysay, Presidente da República das Filipinas. (D.C.N. 20-3-1957).

Em 27, fala a respeto do Projeto de Lei da Câmara n.º 21-57 (Sociedade Termoelétrica de Capivari). (D.C.N. 28 de Março de 1957).

Em, 28 manifesta pesar pelo falecimento do Sr. Edouard Herriot, exprimeiro Ministro da França (D.C.N. 29-3-1957).

FRANCISCO GALLOTTI

Em 1, emite parecer verbal, pela Comissão de Justiça, sôbre o Projeto de Resolção n.º 3-57 (nomeia candidatos habilitados em concurso de Oficial Legislativos). (D.C.N. 2-3-57).

— Em 27 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 21-57 (Sociedade Termoelétrica de Capivari). (DCN. 28-3-57).

— Em 29 emite parecer verbal, pela Comissão de Financas, a respeito do Projeto de Lei da Câmara número 158-50 (insti i a Lei Orgânica dos Territórios Federais). (DCN. 30-3-57).

FREITAS CAVALCANTI:

— Em 25 encaminha a votação do Requerimento n.º 61-57, do Senador Julio Leite, que pede retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 15-56. (DCN. 26-3-57).

GASPAR VELLOSO:

— Em 27, a propósito da nova direção do "Jornal do Comércio", assinala a ação marcante dêste matutino na vida do País, há mais de um século. (DCN. 28-3-57).

GILBERTO MARINHO:

— Em 9 reclama providências à Mútua Parlamentar, comentando, em seguida, informações que lhe foram fornecidas pelo DASP relativamente à remuneração de servidores públicos nesta Capital, para concluir com uma solicitação à Mesa no sentido d que sejam extensivas ao funcionarismo do Senado vantagens recém concedidas aos seus colegas na outra Casa do Congresso. (DCN 10-3-57).

— Em 25 encaminha votação do Requerimento n.º 61-57, do Senador Julio Leite, que pede retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 15-56. (DCN. 26-3-57).

— Em 27 reclama contra o fato do Sr. Prefeito do D. F. não ter mandado matricular no Instituto de Educação as 170 candidatas excedentes das aprovadas em concurso de admissão ali realizado (não publicado).

— Em 28 trata do problema do menor abandonado (não publicado).

GOMES DE OLIVEIRA:

— Em 20 salienta o papel dos partidos políticos no regime democrático. (DCN. 21-3-57).

— Em 25 manifesta satisfação pela próxima discussão, que terá no Senado o Projeto que cria uma Usina Termoelétrica em Capivari, no Estado de Santa Catarina. (DCN. 26-3-57).

— Em 27 emite parecer verbal, pela Comissão de Economia, a respeito do Projeto de Lei da Câmara, n.º 21, de 1957 (Sociedade Termoelétrica de Capivari). (DCN. 28-3-57).

JOÃO VILLASBOAS:

— Em 22 fala a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 13-55 (DCN. 23-3-57).

— Em 29 lê telegrama recebido do Deputado alagoano Teotonio Vilela, comunicando ter sido alvo de manifestaçõe shostís po rparte de elementos ligados ao Govêrno estadual. (DCN. 30-3-57).

JURACY MAGALHAES:

— Em 10 faz acusações à administração do Sr. Regis Pacheco no Govêrno da Bahia. (DCN. 11-3-57).

— Em 11 volta a fazer acusações à administração do Sr. Regis Pacheco. (DCN. 12-3-57).

— Em 18 continua em suas críticas ao Govêrno, num libelo acusatório à malversação dos dinheiros públicos. (DCN. 19-3-57).

— Em 19, para explicação pessoal, lê e comenta carta que lhe enviou o Sr. Ministro da Justiça, a propósito do pedido de indulto em favor do Sr. Norbert Moritz Frank. DCN. 20-3-57).

— Em 26 faz críticas ao atual Govêrno do País, na execução da dotação orçamentária. (DCN. 27-3-57). Republicado no DCN. 28-3-57.

— Em 27 lê e comenta ofício do Sindicato dos Advogados, reclamando contra a cobrança de custas no Fôro do Rio de Janeiro, além do que preceitua o Regulamento. Na mesma sessão faz declaração de voto a respeito do Projeto de Lei da Câmara, n.º 21-57 (Sociedade Termoelétrica de Capivari). (DCN. 28 de março de 1957).

— Em 29 analiza a resposta do Senhor Ministro do Trabalho a requerimento de informações que formulou sôbre os escritórios comerciais. (DCN. 30-3-57).

KERGINALDO CAVALCANTI:

— Em 25 responde aos últimos discursos proferidos pelo Senador Assis Chateaubriand, defendendo a linha traçada pelos nacionalistas para exploração de produtos básicos, principalmente o do petróleo. (DCN. 26 de março de 1957).

— Em 26 congratula-se com o Senhor Negrão de Lima, no ensejo do transcurso do primeiro aniversário de sua administração na Prefeitura do Distrito Federal. (DCN. 27-3-57).

— Em 29 justifica oralmente as emendas que apresentou ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 153-50 (institui a Lei Orgânica dos Territórios). (DCN. 30-3-57).

LIMA GUIMARAES:

— Em 1 contesta críticas do Senador Othon Mäder à política financeira do Presidente da República. (DCN. 2-3-57).

— Em 21 tece considerações sôbre a exploração e indústria do petróleo no Brasil. (DCN. 22-3-57).

MEM DE SÁ:

— Em 20 clama providências do Govêrno em favor dos produtores de charque, banha, cebolas e cereais do Rio Grande do Sul, em crise pela falta de transporte para os centros consumidores. Na mesma sessão faz declaração de voto a respeito do Requeirmento n. 44-57, do Senador Nelson Firmo, pedindo transcrição nos Anais, de publicação feita na imprensa de Recife, sob o título "Responda o Sr. Governador". (DCN. 21-3-57).

— Em 22 faz uma análise da situação do trigo nacional. (DCN. 23-3-57).

— Em 26 encaminha a votação do Requerimento n.º 63-57, de preferência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37-53 (anistia a trabalhadores). (DCN. 27-3-57).

— Em 28 formula pedido de informações ao Sr. Ministro da Saúde, relacionado com o Serviço Nacional de Tuberculose. (DCN. 29-3-57).

— Em 29 emite parecer verbal, pela Comissão de Serviço Público Civil, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 158-50 (institui a Lei Orgânica dos Territórios). Na mesma sessão, justifica oralmente as emendas que apresentou ao mesmo projeto. (DCN. 30-3-57).

MENDONÇA CLARK:

— 9 refere-se aos trabalhos de perfuração de poços artesianos no Polígono das Sêcas. (DCN. 10-3-57).

— Em 11 lê carta dos Diretores da Mútua Parlamentar, com referência a irregularidades ali verificadas. (DCN. 12-3-57).

— Em 19, para explicação pessoal, focaliza os efeitos das enchentes do rio Parnaíba. (DCN. 20-3-57).

— Em 21 protesta contra cortes de verbas orçamentárias destinadas a obras no Piauí. (DCN. 22-3-57). Republicado no DCN. 23-3-57.

— Em 26 faz um apêlo ao Govêrno Federal, no sentido de amparar as populações atingidas pela enchente do rio Parnaíba, no Estado do Piauí. (DCN. 27-3-57).

MOURA ANDRADE:

— Em 29 justifica oralmente emenda que apresentou ao Projeto de Lei da Câmara n.º 158-50 (institui a Lei Orgânica dos Territórios. (DCN. 30-3-57).

MOURÃO VIEIRA:

— Em 1 faz referências elogiosas à atual administração do I. A. P. M. (DCN. 2-3-57).

— Em 20 encaminha votação do Requerimento n.º 61-57, do Senador Julio Leite, que pede a retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 15-56. (DCN. 26-3-57).

NELSON FIRMO:

— Em 28 faz críticas à administração do Sr. General Cordeiro de Farias no Govêrno de Pernambuco. (DCN. 29-3-57).

NEVES DA ROCHA:

— Em 19 focaliza os efeitos das enchentes do rio São Francisco. (DCN. 20-3-57).

NOVAIS FILHO:

— Em 20 fala a respeito do Requerimento n.º 44-57, do Senador Nelson Firmo, pedindo transcrição nos Anais, de publicação feita na prensa de Recife, sob o título: "Responda o Sr. Governador". (DCN. 21-3-57).

— Em 28 rebate acusações feitas pelo Senador Nelson Firmo à administração do General Cordeiro de Farias no Govêrno de Pernambuco. (DCN. 30-3-57).

OTHON MÄDER

— Em 1 comenta desordens havidas em 5 municípios do Paran. Na mesma ocasião fala na reintegração à União, das terras das Missões. (DCN. 2-3-57).

— Em 27 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 21-57 (Sociedade Termoelétrica de Capivari) (DCN. 28-3-57).

PAULO FERNANDES:

— Em 9 replica um discurso proferido pelo Sr. Bilac Pinto na Câmara dos Deputados, com relação à pretendida exclusão dos carros de passeio e outros veículos do regime de licença prévia a que estão subordinados. (DCN. 10-3-57).

— Em 15, em explicação pessoal, esclarece informações requeridas pelo Senador Mem de Sá, relacionadas com a Usina Hidroelétrica de Macabú. (DCN. 26-3-57).

— Em 29 justifica o Projeto de Lei do Senado, n.º 10-57, de sua autoria, que *considera como* efetivo serviço a atividade aérea dos militares da FAB obrigados a voar. (DCN. 30-3-57).

RUY CARNEIRO:

— Em 9 faz reparos a um aparte do Senador Lourival Fontes ao discurso do Senador Assis Chateaubriand, proferido nesta data. (DCN. 10-3-57).

— Em 21 fala sôbre o Requerimento n.º 50-57, de sua autoria, que pede transcrição nos Anais, do artigo publicado no "Jornal do Comércio", pelo Professor Jorge Figueira Machado sôbre a vida do General Alvaro Lopes Machado. (DCN. 22-3-57).

RUY PALMEIRA:

— Em 18 encaminha votação do Requerimento n.º 42-57, de pesar pelo falecimento do Dr. José Paulino de Albuquerque Sarmento. (DCN. 19-3-57).

VITORINO FREIRE:

— Em 9, em explicação pessoal, solidariza-se com o Deputado Colombo de Souza, pela iniciativa que tomou a propósito de incidente com o Deputado Neiva Moreira. (DCN. 103-57).

— Em 18 manifesta pesar pelo falecimento do Sr. Wolf Klabin. (DCN. 19-3-57).

VIVALDO LIMA:

— Em 11 faz ligeiro histórico de sua administração na Primeira Secretaria do Senado. (DCN. 12-3-57). Republicado no DCN. 19-3-57.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 0,10